RESOLUÇÃO Nº 397/ 2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Alumínio**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da legislação vigente e está sediada à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, nesta cidade.

**Art. 2º** - Além de suas funções legislativa e de fiscalização, a Câmara exerce funções de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, de assessoramento, de julgamento e de administração.

**§ 1º** - A função legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (L.O.M. Arts. 4º e 5º), respeitadas as reservas constitucionais dos demais entes da federação.

**§ 2º** - A função de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, é exercida relativamente aos poderes Legislativo e Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, quando cabível.

**§ 3º** - A função de fiscalização é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, sobre a Mesa, as Comissões, a Secretaria Geral da Presidência, as Diretorias da Câmara e sobre os Vereadores.

**§ 4º** - A função de assessoramento consiste em:

I - sugerir medidas de interesse público a quem de direito, através de Indicações;

II - propor a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, através de Moções.

**§ 5º** - A função de julgamento é exercida com relação ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores, pela prática de infrações político- administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

**§ 6º** - A função de administração é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Instalação

**Art. 3º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, Art. 15).

**§ 1º** - Havendo dois ou mais Vereadores com o mesmo número de votos, assumirá a direção dos trabalhos o mais velho entre eles.

**§ 2º** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**". Ato contínuo, os demais Vereadores dirão, em pé: "**ASSIM O PROMETO**".

**§ 3º** - Empossados os Vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa, nos termos do Art. 12.

**§ 4º** - A seguir, o Presidente eleito e empossado convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o § 2º e os declarará empossados (LOM, Art. 52).

**§ 5º** - Não ocorrendo na data prevista neste artigo, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze (15) dias, quando se tratar de Vereador, salvo motivo aceito pela maioria absoluta da Câmara (LOM, Art. 15, § 1º).

II - dentro do prazo de dez (10) dias, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior (LOM, Art. 52, § 1º).

**§ 6º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, Art. 52, § 2º).

**§ 7º** - No ato da posse os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (LOM, Art. 52, § 3º).

**Art. 4º** - Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão, antes da posse, apresentar seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral à Secretaria Geral da Presidência da Câmara.

**Art. 5º** - Tendo prestado compromisso, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

**Art. 6º** - Na sessão solene de instalação da Legislatura, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

**Art. 7º** - A Mesa da Câmara será composta de cinco (5) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de resolução que criem ou extingam empregos dos serviços da Câmara, e a iniciativa de lei para fixação dos respectivos salários;

III - promulgar e expedir Decretos Legislativos;

IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

V - solicitar ao Poder Executivo o encaminhamento de projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

VII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VIII - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

X - opinar sobre as mudanças do Regimento Interno;

XI - contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XII - conduzir o processo de extinção do mandato de Vereador e declarar sua ocorrência;

XIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XIV **-** propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição Estadual ou por omissão de medida necessária a tornar efetiva norma ou princípio nela inserido, no âmbito do interesse municipal.

**§ 1º** - O mandato dos membros da Mesa será de um ano, com direito à reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

**§ 2º** - Não se considera reeleição a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

**§ 3º** - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais.

**Art. 8º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 9º** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição

**Art. 10** - A eleição da Mesa far-se-á através de votação nominal e por maioria de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 11** - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 12** - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização da chamada nominal dos Vereadores para constatação da existência de quorum;

II - consulta ao Plenário, pelo Presidente, sobre a existência de blocos parlamentares e recebimento das comunicações escritas de suas constituições, bem como se alguém manifesta algum impedimento, próprio ou de outro Vereador;

III - anúncio do número de cargos a que terá direito cada partido ou bloco parlamentar;

IV - chamada dos Vereadores para votação, por ordem decrescente do número de votos que receberam nas eleições, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo;

V - eleição, que obedecerá à seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário;

VI - anúncio, pelo Presidente, após cada eleição, do resultado desta, e dos votos obtidos;

VII - realização de nova votação, com a participação de todos os possíveis candidatos, se ocorrer empate na primeira tentativa, ou se já houver sido preenchidas as vagas a que tiver direito o partido ou bloco parlamentar a que pertença o eleito;

VIII - se persistir o empate, ou se o eleito em nova votação não puder assumir em razão da representação proporcional de que trata o inciso III deste artigo, proceder-se-á a sorteio, entre todos aqueles que possam efetivamente assumir a vaga, de forma que aquela não seja prejudicada;

IX - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

**§ 1º** - Após a apuração de cada eleição, o Presidente anunciará o número de vagas a que cada partido ou bloco ainda tem direito.

**§ 2º** - Poderá ser dispensada a eleição se restar apenas uma vaga e esta somente puder ser preenchida por determinado Vereador.

**§ 3º** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, assumindo os eleitos as suas funções em 1° de janeiro.

**§ 4º** - Na eleição para renovação da Mesa os Vereadores serão chamados pela ordem da Folha de Presença às sessões.

**Art. 13** - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único** - Na eleição para renovação da Mesa, ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, cabe ao Presidente a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa, ainda que necessária a convocação da Câmara no recesso.

SEÇÃO III

Da Renúncia

**Art. 14** - A renúncia de qualquer Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, com a apresentação do pedido nesse sentido no Protocolo da Diretoria Legislativa da Presidência da Câmara.

**§ 1º** - Ocorrendo a renúncia do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente o sucederá e completar-lhe-á o mandato, devendo a Câmara eleger outro Vereador para o cargo de Vice-Presidente.

**§ 2º** - Ocorrendo a renúncia do Vice-Presidente ou dos Secretários, eleger-se-á outro Vereador para ocupar o cargo vago.

**§ 3º** - Em qualquer caso, deverá ser mantida, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

**Art. 15** - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Vereador mais velho assumirá automaticamente a Presidência da Câmara, ficando investido na plenitude da função até a posse da nova Mesa.

**Art. 16** - A eleição, em qualquer das hipóteses anteriores, deverá ser realizada na primeira sessão ordinária a realizar-se após a ocorrência da vaga, ou, no prazo máximo de dez (10) dias, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

SEÇÃO IV

Da Destituição

**Art. 17** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pela Câmara.

**Parágrafo Único** - Qualquer membro da Mesa é passível de destituição quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

**Art. 18** - O processo de destituição terá início com a apresentação de denúncia e pedido de destituição assinados por qualquer Vereador, que deverá especificar o nome dos envolvidos, relatar os fatos que fundamentam o pedido, indicar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco (5).

**Art. 19** - A denúncia de que trata o artigo anterior, depois de protocolada na Diretoria Legislativa, será recebida no Expediente da sessão ordinária seguinte, salvo se protocolada no mesmo dia da realização desta, ocasião em que ficará para a próxima sessão ordinária, quando serão distribuídas cópias aos Vereadores, e submetida ao Plenário na sessão ordinária subsequente, considerando-se acolhida pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º** - Estando em recesso, a Câmara será convocada, no prazo de dois (2) dias a contar da data do protocolo, para reunir-se no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da convocação.

**§ 2º** - A convocação será feita:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II - Pelo Vice-Presidente:

a) se a denúncia for contra o Presidente, ou

b) se o Presidente não efetuar a convocação dentro do prazo do parágrafo anterior, hipótese em que deverá providenciá-la no prazo de dois (2) dias;

III - Pelo 1º Secretário:

a) se a denúncia for contra o Presidente e o Vice-Presidente, ou

b) se o Vice-Presidente não efetuar a convocação no prazo da alínea *b* do inciso II, hipótese em que deverá providenciá-la no prazo de dois (2) dias;

IV - Pelo 2º Secretário:

a) se a denúncia for contra o Presidente, o Vice-Presidente, e o 1º Secretário, ou;

b) se o 1º Secretário não efetuar a convocação no prazo da alínea *b* do inciso III, hipótese em que deverá providenciá-la no prazo de dois (2) dias;

V - Pelo 3º Secretário:

a) se a denúncia for contra os demais membros da Mesa, ou;

b) se o 2º Secretário não efetuar a convocação no prazo da alínea *b* do inciso IV, hipótese em que deverá providenciá-la no prazo de dois (2) dias;

VI - Pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

a) se a denúncia for contra todos os integrantes da Mesa, ou

b) se o 3º Secretário não efetuar a convocação no prazo da alínea *b* do inciso V, hipótese em que deverá providenciá-la no prazo de dois (2) dias;

VII - Por qualquer Presidente de Comissão Permanente, se o Presidente da Comissão de Justiça e Redação não efetuar a convocação no prazo da alínea *b* do inciso VI, devendo providenciá-la no prazo de dois (2) dias.

**§ 3º** - Os membros da Mesa que estiverem na condição de denunciantes ou denunciados não poderão presidir nem secretariar os trabalhos do processo de destituição.

**§ 4º** - Sendo denunciados todos os membros da Mesa, a direção dos trabalhos relativos ao processo passará para o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ou ao Presidente da Comissão Permanente que haja convocado a sessão, o qual escolherá um Vereador entre os desimpedidos para secretariá-lo.

**§ 5º** - Os denunciantes e os denunciados não poderão votar no recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para esse ato.

**Art. 20** - Acolhida a denúncia, serão adotadas as seguintes providências:

I - Imediatamente após a votação, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos para integrarem a Comissão de Investigação Processante, cuja composição deverá respeitar a representação proporcional partidária, tanto quanto possível.

II - Constituída a Comissão, seus membros se reunirão e elegerão um deles para Presidente e outro para Relator e comunicarão ao Plenário na próxima sessão a se realizar, dia e hora de sua primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de dois (2) dias, independente daquela comunicação.

III - Instalada a Comissão, os denunciados serão notificados no prazo de três (3) dias, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem defesa prévia, por escrito, indiquem as provas que pretendem produzir e arrolem testemunhas, até o máximo de cinco (5).

IV - Findo o prazo do inciso anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias.

V - A Comissão, no prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, a contar da apresentação da defesa prévia ou do encerramento do prazo respectivo, apresentará Projeto de Resolução:

a) pelo arquivamento do processo, com relação às acusações que julgar improcedentes;

b) propondo a destituição dos acusados, com base nas acusações que julgar procedentes;

**§ 1º** - A Comissão apresentará tantos Projetos de Resolução quantos forem os membros da Mesa denunciados, de forma a possibilitar que o Plenário delibere sobre a inocência ou responsabilidade de cada um individualmente.

**§ 2º** - Os denunciados deverão ser intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

**§ 3º** - Os denunciados, ou seus procuradores constituídos, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, bem como assistir as audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas.

**§ 4º** - Os prazos referentes ao processo de destituição correrão normalmente mesmo no período de recesso da Câmara.

**Art. 21** - Recebendo o Projeto de Resolução a que se refere o inciso V do artigo anterior, o Presidente da Câmara ou seu substituto, no prazo máximo de dois (2) dias, providenciará:

I - a distribuição de cópia aos Vereadores;

II - a convocação extraordinária da Câmara, se necessário;

III - a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação;

IV - a convocação dos suplentes dos denunciantes e denunciados, para a sessão a que se refere o inciso anterior.

**Art. 22** - O Projeto de Resolução será submetido ao Plenário em discussão única e votação nominal e dependerá, para sua aprovação:

I - do voto favorável de dois terços (2/3) dos Vereadores, se propuser a destituição dos denunciados;

II - do voto favorável da maioria simples, se propuser o arquivamento da denúncia.

**§ 1º** - A rejeição do projeto, que propuser o arquivamento da denúncia, somente implicará na destituição dos denunciados se contra ele votarem pelo menos dois terços (2/3) dos Vereadores.

**§ 2º** - Decidindo o Plenário pelo arquivamento da denúncia, este far-se-á imediatamente.

**§ 3º** - Decidindo o Plenário pela destituição, os denunciados serão imediatamente afastados de seus cargos, devendo a Resolução respectiva ser promulgada, no prazo máximo de dois (2) dias:

a) pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

b) pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário.

**Art. 23** - Na discussão do Projeto de Resolução pelo arquivamento da denúncia ou pela destituição dos denunciados, a palavra será concedida:

I - ao denunciante ou denunciantes, estes em conjunto, por um prazo total de sessenta (60) minutos;

II - a cada um dos denunciados, ou seus respectivos procuradores constituídos, por sessenta (60) minutos, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário;

III - ao Relator da Comissão, por sessenta (60) minutos;

IV - a cada Vereador, que solicitar, por quinze (15) minutos.

**Parágrafo Único** - Nos prazos acima concedidos, serão permitidos apartes nos termos regimentais.

**Art. 24** - O Projeto de Resolução será apreciado em sessão extraordinária, conforme inciso III do Art. 21, que será convocada especialmente para isso, ainda que necessária a convocação extraordinária da Câmara no recesso, nos termos do inciso II também do Art. 21.

**Parágrafo Único** - A convocação, na hipótese prevista no *caput*, será procedida observando-se as normas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 19 deste Regimento.

**Art. 25** - A eleição para os cargos vagos deverá realizar-se na primeira sessão ordinária após a ocorrência da vaga, ou em sessão extraordinária convocada especialmente para isso, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

**Parágrafo Único** - A convocação, na hipótese prevista no *caput*, será procedida observando-se as normas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 19 deste Regimento.

**Art. 26** - Os Vereadores destituídos não poderão ser eleitos para qualquer cargo da Mesa até o final da legislatura.

SEÇÃO V

Do Presidente

**Art. 27** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I - Quanto às atividades legislativas:**

a) comunicar a cada Vereador, por escrito e com antecedência mínima de dois (2) dias, a convocação de sessões extraordinárias e suas respectivas pautas, quando esta ocorrer fora de sessão;

b) determinar, a pedido do autor, a retirada e o arquivamento de proposição que ainda não tenha sido posta em discussão, e dar conhecimento disso ao Plenário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição principal;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões, aos Vereadores e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões de Representação, Especiais e Especiais de Inquérito, e designar-lhes substitutos;

f) declarar a perda de lugar nas Comissões;

g) promulgar e fazer publicar as Resoluções e as Leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e aquele não queria fazer a promulgação;

h) executar as deliberações do Plenário;

**II - Quanto às sessões:**

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;

b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra e suspendendo a sessão, se as circunstâncias exigirem;

f) anunciar os prazos facultados aos oradores e alertá-los quando se esgotarem;

g) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

i) votar, nos casos previstos na LOM e neste Regimento;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

m) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirando-os do Plenário e, se necessário, suspendendo a sessão e solicitando a força necessária para esse fim;

o) organizar e anunciar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

p) assinar as atas das

 sessões, juntamente com o Vice-Presidente e os Secretários.

**III - Quanto à administração da Câmara:**

a) conceder férias e licenças aos servidores da Câmara;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais;

c) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a defesa em ações judiciais propostas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência;

d) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a impetração de mandado de segurança em defesa das prerrogativas e das atribuições institucionais da Câmara Municipal e de seus órgãos internos;

e) superintender o serviço da Secretaria Geral da Presidência da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

f) apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

g) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicar as penalidades;

h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria Geral da Presidência;

i) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição Federal;

j) fazer publicar os atos oficiais;

l) assinar os atos e a correspondência oficial da Câmara;

m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

**IV - Quanto às relações externas da Câmara:**

a) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente em nome da Câmara, de ofício ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores ou Comissões;

d) solicitar, através de representação dirigida ao Governador do Estado, a intervenção no Município quando:

1 - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

2 - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

3 - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

e) solicitar, através de representação dirigida ao Procurador Geral da Justiça, a intervenção no Município para observância de princípios constantes da Constituição do Estado, para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, estabelecido no inciso XV do Art. 55 da LOM, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

**§ 1º** - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes;

II - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

**§ 2º** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência.

**§ 3º** - A interpretação deste Regimento cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara, que, nos casos omissos, norteará sua decisão pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, e da independência e harmonia dos poderes.

**Art. 28** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação ou rejeição o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

**Art. 29** - O Presidente não poderá ser aparteado.

**Art. 30** - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na administração da Câmara e representá-lo, quando designado;

SEÇÃO VII

Dos Secretários

**Art. 32** - Compete ao 1º Secretário:

I - proceder à verificação de presença dos Vereadores, no decorrer das sessões, por determinação do Presidente;

II - ler a matéria constante do Expediente e demais proposições ou documentos cujo conteúdo deva ser de conhecimento do Plenário;

III - fiscalizar a inscrição de oradores;

IV - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa;

V - lavrar as atas das sessões secretas;

VI - auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria Geral da Presidência e na observância deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2o Secretário substituir o 1º Secretário, bem como compete ao 3o Secretário substituir o 2º Secretário, nas suas respectivas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais

**Art. 33** - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas.

**Parágrafo Único** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 34** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia ao cargo de Vereador;

II - com a perda do mandato de Vereador;

III - com a licença do mandato de Vereador;

IV - com a renúncia ao cargo de membro de Comissão;

V - com a destituição do cargo de membro de Comissão;

VI - com a assunção da Presidência da Câmara por qualquer Vereador, nos casos de licença ou impedimento do titular ou de seus sucessores legais, especificamente nas Comissões Permanentes, conforme Art. 9º deste Regimento.

**Art. 35** - Ocorrendo renúncia, perda ou licença do cargo de Vereador, o suplente será integrado à Comissão a que pertencia o Vereador que renunciou, perdeu ou se licenciou do cargo, ou, se for ele o Presidente da Câmara, à Comissão a que pertencia seu substituto legal.

**Art. 36** - A renúncia ao cargo de membro de Comissão efetivar-se-á com a apresentação ao Protocolo da Secretaria Geral da Presidência de manifestação escrita nesse sentido.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, providenciar a substituição do membro renunciante, zelando pela manutenção da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

**Art. 37** - Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** - A destituição prevista no caput iniciar-se-á com denúncia escrita, apresentada somente por membro da Comissão a que pertença o denunciado, e obedecerá ao seguinte rito:

I - No prazo de três (3) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Comissão, ou seu substituto, notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa por escrito.

II - No mesmo prazo, providenciará o fornecimento de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem aos demais membros da Comissão.

III - Apresentada a defesa ou encerrado o prazo respectivo, o Presidente da Comissão ou seu substituto e os demais membros da Comissão, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se-ão por escrito pela procedência ou improcedência da denúncia.

IV - Se a denúncia for considerada improcedente, o processo será imediatamente arquivado.

V - Se a denúncia for considerada procedente, o Presidente da Comissão ou seu substituto, no prazo de vinte e quatro (24) horas, solicitará ao Presidente da Câmara que oficialize a destituição do membro denunciado e indique seu substituto, o que deverá ser feito no prazo de três (3) dias.

**§ 2º** - Se o denunciante for o Presidente da Comissão, será substituído em todos os atos do processo pelo membro mais velho dentre os desimpedidos.

**§ 3º** - Enquanto não for indicado seu substituto, o Vereador denunciado continuará integrando a Comissão.

**§ 4º** - Os prazos referentes ao processo de destituição de membro de Comissão correrão normalmente mesmo no período de recesso da Câmara.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Denominação, da Competência e da Composição

**Art. 38** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar os assuntos atinentes à sua especialidade e manifestar sobre eles a sua opinião;

II - propor projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, nos termos deste Regimento.

**Art. 39** - As Comissões Permanentes são nove (9), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Assistência Social;

V - Saúde e Meio Ambiente;

VI - Desenvolvimento Industrial;

VII - Segurança Pública;

VIII - Política Habitacional;

IX - Transparência e Controle.

**Art. 40** - Compete à Comissão de Justiça e Redação zelar pela constitucionalidade, legalidade e conformidade com este Regimento, que integram o processo legislativo.

**Parágrafo Único** - Cabe também à Comissão de Justiça e Redação promulgar a Resolução de destituição de todos ou da maioria dos membros da Mesa (Art. 22, § 3º, *b*).

**Art. 41** - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;

II - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - proposições que fixem e alterem as remunerações do funcionalismo;

IV - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Parágrafo Único** - Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - apresentar, no último ano da legislatura, nos termos dos Arts. 85, 154, 181 e seguintes deste Regimento:

a) Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

II - apresentar, nos termos dos Arts. 160 e seguintes deste Regimento, projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal referente às contas do Prefeito Municipal;

**Art. 42** - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre as proposições relativas à realização de obras e execução de serviços pelo Município e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, se estiverem sujeitas à deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** -. Compete ainda à Comissão de Obras e Serviços Públicos fiscalizar a execução do Plano Diretor, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43** - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à Educação, ao Ensino, às Artes, ao Patrimônio Histórico, ao Lazer e aos Esportes, às obras e programas assistenciais.

**Art. 44** - Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente emitir parecer sobre projetos que envolvem a higiene e saúde pública e ao Meio Ambiente.

**Art. 45** - Compete à Comissão de Desenvolvimento Industrial manifestar-se sobre as matérias relacionadas com a instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais no Município, devendo:

I - visitar a sede e as instalações industriais da empresa que pretenda receber área em doação;

II - visitar o local onde se pretende instalar o estabelecimento;

III - emitir parecer sobre o estabelecimento a ser implantado, considerando:

a) a existência de atividade poluidora ou que, de qualquer modo, venha a perturbar o sossego ou a saúde da população;

b) as consequências da implantação e do funcionamento no meio ambiente;

c) a necessidade de mão-de-obra especializada;

d) o nível salarial dos funcionários especializados e não especializados;

e) o retorno financeiro a ser obtido pelo Município.

**Art. 46** - Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas a questões de segurança pública no Município.

**Art. 47** - Compete à Comissão de Política Habitacional manifestar-se sobre as proposições relativas a questões de habitação ou programas habitacionais no Município.

**Art. 48** -Compete à Comissão de Transparência e Controle:

I – elaborar pareceres em proposições que tramitem na Câmara Municipal, relacionadas ao tema;

II – zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

III –promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle;

IV – orientar e auxiliar a Mesa quanto ao cumprimento da legislação voltada à transparência e controle;

V – identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas da Câmara Municipal;

VI – elaborar relatório anual sobre política interna de transparência e controle, que será apresentado, em audiência pública na Câmara Municipal à sociedade civil;

VII – convocar e organizar, anualmente, a Audiência Pública de Transparência e Controle.

**Art. 49** - A composição das Comissões Permanentes será feita por indicação dos Líderes das bancadas, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 33 deste Regimento.

**§ 1º** - As Comissões Permanentes serão renovadas anualmente.

**§ 2º** - As Comissões Permanentes terão o prazo de cinco (5) dias para elaborarem seus pareceres, nos termos do inciso I do Art. 38 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

Dos Presidentes e Das Reuniões

**Art. 50** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

**Art. 51** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar e presidir as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos;

II - dar andamento aos processos e zelar pela observância dos prazos;

III - representar a Comissão em suas relações com o Plenário, com a Mesa e com as outras Comissões;

**Art. 52** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara nos dias e horários para os quais forem convocadas por seus Presidentes.

**§ 1º** - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, exceto na hipótese do Art. 229 deste Regimento.

**§ 2º** - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**§ 3º** - Em caso de recusa de convocação de reunião pelo Presidente da Comissão Permanente, os demais membros poderão realizá-la.

**§ 4º** - Desde que assinada pela maioria de seus membros, qualquer manifestação da Comissão Permanente será válida, podendo os discordantes manifestarem-se por voto em separado.

SUBSEÇÃO III

Das Audiências e Dos Pareceres

**Art. 53** - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade, contra ações ou omissões de autoridade pública;

III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da administração indireta.

**Art. 54** - Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência.

**Art. 55** - Este Regimento reservará às Comissões um prazo conjunto e improrrogável para manifestar-se sobre os projetos que tramitem pela Câmara.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o caput poderá ser interrompido, pelo máximo de quinze (15) dias úteis, quando uma ou mais Comissões, no âmbito de sua competência, julgando necessárias informações adicionais sobre a proposição:

I - solicitá-las ao Prefeito, através do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário;

II - convocar auxiliares diretos do Prefeito, para prestação dos esclarecimentos julgados necessários à elaboração de seu parecer;

III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

**§ 2º** - O prazo a que se refere o caput será retomado pelos dias restantes pelo transcurso do prazo a que se refere o parágrafo anterior, pelo recebimento das informações solicitadas ou pelo depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

**§ 3º** - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de lei com prazo fatal para deliberação.

**§ 4º** - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam prestadas no menor tempo possível.

**§ 5º** - Qualquer vereador pode peticionar à Mesa, expondo justo motivo, a critério desta, solicitando que apresente projeto de resolução para a imediata extinção do prazo a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 56** - O parecer da Comissão somente será recebido pelo Protocolo da Secretaria Geral da Câmara se assinado pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário com o conteúdo do parecer.

**§ 2º** - Para efeito de contagem, será considerada favorável a manifestação "com restrições" aposta ao lado assinatura.

**§ 3º** - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado, quando divergir total ou parcialmente do parecer.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

**Art. 57** - As Comissões Temporárias serão:

I - de Representação;

II - Especiais;

III - Especiais de Inquérito;

IV - de Investigação Processante.

**Art. 58** - As Comissões de Representação serão constituídas através de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, e destinam-se a representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

**§ 1º** - Será de iniciativa exclusiva da Mesa a proposta de criação de Comissão para representar a Câmara quando o evento for realizar-se fora do Município.

**§ 2º** - O autor do projeto, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada e aprovada pelo plenário, integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

**§ 3º** - As Comissões serão extintas com o encerramento dos Congressos, solenidades e atos para os quais tenham sido constituídas.

**§ 4º** - A representação terá caráter meramente formal, não podendo a Comissão expressar qualquer opinião em nome da Câmara, a menos que esta conste, expressa e detalhadamente, do projeto aprovado.

**§ 5º** - Quando o projeto for de autoria da Mesa, conforme previsão do § 1º, fica prejudicada a previsão do § 2º, sendo a escolha do presidente da comissão feita pelo Presidente da Câmara.

**Art. 59** - As Comissões Especiais serão criadas através de Projeto de Resolução, exceto a hipótese do parágrafo único, de iniciativa de qualquer Vereador, para elaboração de estudos e análise de problemas de âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - Será de autoria da Mesa, nos termos do Art. 152, inciso II, alínea *d*, deste Regimento, a Comissão Especial de que trata o Art. 27, inciso X, da LOM, para proceder à tomada das contas do Prefeito,

**§ 1º** - O presidente será escolhido, bem como os demais membros serão nomeados, tudo por decisão exclusiva do Presidente da Câmara.

**§ 2º** - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório das atividades desenvolvidas e apresentará suas conclusões, que terão o encaminhamento por ela determinado.

**§ 3º** - Sempre que a Comissão julgar necessário, poderá consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, que deverá ser apresentada em separado.

**§ 4º** - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do seu prazo de funcionamento ficará automaticamente extinta.

**§ 5º** - A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial dependerá de requerimento assinado pela maioria de seus membros, e deverá ser votado em Plenário antes de encerrar-se o prazo que lhe haja sido concedido.

**§ 6º** - O requerimento de que trata o parágrafo anterior será recebido no Expediente, e lido e votado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua apresentação.

**§ 7º** - Caso não haja tempo suficiente para apreciação em sessão ordinária, poderá ser apreciado em sessão extraordinária convocada para essa finalidade, com exclusividade ou não.

**§ 8º** - No caso específico de Comissão Especial de Estudos, a deliberação de que trata o § 5º fica prejudicada, desde que o requerimento seja assinado por todos os integrantes da comissão.

**Art. 60** - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 61** - Apresentado o requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

I - Decreto Legislativo ou Ato da Mesa, constituindo a Comissão Especial de Inquérito, conforme seja de caráter externo ou interno o fato a ser apurado, respectivamente;

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

**§ 1º** - Composta a Comissão, seus membros se reunirão, elegerão o Presidente e o Relator e comunicarão seus nomes à Presidência da Câmara.

**§ 2º** - Caberá ao Presidente da Comissão determinar dia, local e horário em que se ela se reunirá.

**§ 3º** - Caso o Presidente da Comissão se recuse a proceder conforme o previsto no parágrafo anterior, os demais membros da comissão, desde que motivada a decisão, e aprovada por maioria de seus membros, poderá determinar dia, local e horários de reuniões.

**§ 4º** - As reuniões das comissões, que poderão realizar-se em qualquer local, somente acontecerão se estiverem presentes a maioria de seus membros.

**Art. 62** - Todos os atos e diligências da Comissão Especial de Inquérito serão reduzidos a termo e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, que serão rubricadas pelo seu Presidente.

**§ 1º** - Quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas, estes conterão também a assinatura dos depoentes, de seus procuradores e dos demais membros da Comissão.

**§ 2º** - As audiências das Comissões Especiais de Inquérito serão públicas.

**Art. 63** - Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Art. 64** - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - convocar qualquer autoridade municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;

IV - proceder verificações contábeis em sistemas informatizados, livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

**Parágrafo Único** - É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 65** - Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

I - no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, não forem atendidas, sem justificativa, as requisições da Comissão.

II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

**Art. 66** - Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;

II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;

III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome, cargo, emprego ou função;

IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;

V - conclusão, que conterá:

a) a comprovação da existência dos fatos;

b) demonstração de sua irregularidade;

c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;

d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade, improbidade administrativa ou infração político-administrativa;

e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;

VI - poderá também, se for o caso, opinar pela improcedência da denúncia, concluindo então pelo arquivamento do processo.

**§ 1º** - Qualquer membro da Comissão, discordando total ou parcialmente do relatório, poderá exarar voto em separado.

**§ 2º** - O relatório terá o encaminhamento que a Comissão determinar, independentemente de deliberação do Plenário, e será lido no Expediente da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua entrega, para conhecimento dos Vereadores

**§ 3º** - O voto em separado poderá ser encaminhado para onde o vereador que seja seu autor desejar, desde que este requeira essa providência expressamente, em pedido formulado em documento com essa finalidade específica, endereçado ao Presidente da Câmara.

**Art. 67** - As conclusões das Comissões Especiais de Inquérito serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 68** - Os Projetos de Resolução que disponham sobre a constituição de Comissões Especiais ou de Representação, e os Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito, indicarão expressamente:

I - os autores;

II - o número de membros, que será sempre ímpar;

III - o prazo de funcionamento;

IV - a finalidade, devidamente fundamentada.

**Art. 69** - As Comissões de Investigação Processante serão constituídas de ofício, após o recebimento de denúncia pelo Plenário, para condução de processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador ou de destituição de membro da Mesa.

**Art. 70** - Na contagem dos prazos de funcionamento das Comissões Temporárias, serão observadas as normas do Art. 236 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no Art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a contagem do prazo de funcionamento terá início:

I - no dia da publicação do ato de constituição da Comissão; ou

II - no dia da publicação do ato de nomeação de seus integrantes, quando esta for posterior à do ato de constituição.

**Art. 71** - As Comissões Temporárias serão extintas com o término da última sessão legislativa ordinária da legislatura, ainda que sejam reeleitos todos os seus integrantes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

**Art. 70** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 71** - As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Geral

**Art. 72** - Os serviços legislativos e administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Geral, e serão disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos demais membros da Mesa.

**Art. 73** - A nomeação, contratação, comissionamento, exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara competem ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou terceirizados ou contratados, ou ainda apresentar sugestões sobre ambos, através de proposição fundamentada.

**Art. 74** - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Geral, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 75** - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão numerados em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada ano e serão expedidos nos seguintes casos:

**I - Ato da Mesa:**

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;

c) reajuste da remuneração dos Vereadores;

d) instauração de processo de extinção de mandato de Vereador, afastamento do acusado, convocação do respectivo suplente e declaração de ocorrência da extinção, nos termos do Art. 87;

e) constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado de caráter interno;

**II - Ato da Presidência:**

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação dos integrantes de Comissão Especial, Especial de Inquérito, de Representação e de Investigação Processante;

c) designação de substitutos nas Comissões Temporárias;

d) destituição de membros das Comissões Permanentes.

**III - Portarias:**

a) abertura de sindicâncias e processos administrativos;

b) atos de caráter disciplinar;

c) atos relativos à situação funcional dos servidores;

**IV - Editais:**

a) convocação de sessões;

b) concursos públicos;

c) licitações;

d) convocação de suplente de Vereador.

**Art. 76** - A Secretaria Geral terá os livros necessários aos seus serviços e, especialmente:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos integrantes da Mesa;

II - declaração de bens do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e auxiliares diretos do Prefeito;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registro de emendas à Lei Orgânica, leis promulgadas pela Câmara, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Editais;

V - protocolo de correspondência recebida;

VI - registro de recebimento e tramitação de:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei do Executivo;

c) projetos de lei do Legislativo;

d) projetos de Decreto Legislativo;

e) projetos de Resolução;

f) requerimentos;

g) moções;

h) indicações

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - contratos em geral;

IX - cadastramento de bens móveis.

**§ 1º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por servidor designado para tal fim (LOM, art. 86, § 1º).

**§ 2º** - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Geral poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados (LOM, art. 86, § 2º).

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

**Art. 77** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

**Art. 78** - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa;

V - participar de Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 79** - São deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao final do mandato (LOM, art. 15, § 2º);

II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora fixada.

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo (LOM, art. 47, § 5º);

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

**Art. 80** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão.

**Art. 81** - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 70, incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável ad nutum, salvo no emprego de auxiliar direto do Prefeito, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nelas exercer função remunerada;

d) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

**Parágrafo Único** - O Vereador ocupante de cargo ou emprego municipal, a partir da posse, ficará sujeito às seguintes normas (LOM, Art. 70, III):

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença e da Substituição

**Art. 82** - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Arts. 3º e seguintes deste Regimento.

**§ 1º** - A prorrogação do prazo para posse dependerá da apresentação de requerimento escrito, devidamente fundamentado, que deverá ser apresentado no prazo de quinze (15) dias, e submetido imediatamente ao Plenário.

**§ 2º** - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação. (LOM, Art. 35, Parágrafo Único).

**§ 3°** - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado, em tomar posse, importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente:

I - declarar extinto o mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente, se a renúncia for expressa; ou

II - aguardar o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal ou concedido pelo Plenário e, após a declaração da extinção de mandato, convocar o respectivo suplente.

**§ 4º** - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências dos Arts. 3º e 4º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

**Art. 83** - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por simples petição dirigida à Presidência:

a - por motivo de saúde ou em licença gestante;

b - para tratar de interesse particular;

c - para assumir emprego de auxiliar direto do Prefeito;

II - mediante autorização do Plenário, para desempenhar missões temporárias, de interesse do Município.

**§ 1°** -Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por motivo de saúde, em licença gestante, nos termos do Regime Geral da Previdência Social, ou para desempenhar missões de interesse do Município;

**§ 2°** -A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, nem perceber a remuneração;

**§ 3°** **-** O Vereador licenciado para assumir emprego de auxiliar direto do Prefeito poderá optar pela remuneração de seu cargo eletivo.

**§ 4°** **-** A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a servidora pública municipal.

**Art. 84** - O requerimento de licença será lido no início da sessão, no Expediente, e imediatamente deliberado, ainda que esteja ausente o autor.

**Parágrafo Único** - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios

**Art. 85** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por Lei, em cada legislatura para a subsequente.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei de que trata o *caput* deverá ser apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças até cento e vinte (120) dias antes das eleições.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

**Art. 86** - Extingue-se o mandato do Vereador:

I - que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo nos casos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara (LOM, Art. 32, V);

II - que fixar residência fora do Município (LOM, Art. 32, VI);

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos (LOM, Art. 32, VII);

IV - que deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara (LOM, Art. 15, § 1º e Art. 35, Parágrafo Único).

**§ 1º** - Para os efeitos do inciso I do caput, considera-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos e de todas as votações.

**§ 2º** - Serão consideradas as ausências dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados aqueles que assinarem a ata respectiva, nos termos do Art. 126 deste Regimento.

**Art. 87** - Constatada pela Mesa, ou denunciada por qualquer pessoa, ou partido político representado na Câmara, a ocorrência de qualquer dos fatos descritos no artigo anterior, a Mesa da Câmara:

I - expedirá Ato, instaurando processo de extinção do mandato do Vereador acusado;

II – submeterá à decisão do Plenário, projeto de resolução para decisão de seu afastamento imediato, que perdurará até a conclusão do processo;

III – durante a discussão do projeto de resolução a que alude o inciso anterior serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo-se a palavra por quinze (15) minutos, com apartes, ao Vereador acusado, ou seu procurador legalmente constituído;

IV – Se aprovado o afastamento imediato, após a promulgação da Resolução, convocará seu suplente para assumir o cargo durante o afastamento, e

V - notificará o Vereador acusado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, para que este, no prazo de cinco (5) dias, apresente sua defesa escrita, ofereça provas e arrole testemunhas, até o máximo de cinco (5).

**Parágrafo Único** - O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo.

**Art. 88** - Apresentada a contestação e havendo testemunhas, a Mesa tomar-lhes-á o depoimento, notificando-as e ao Vereador acusado ou seu procurador, com antecedência mínima de dois (2) dias, da realização da audiência.

**Parágrafo Único** - Ao acusado ou seu procurador é assegurado o direito de inquirir e formular reperguntas às testemunhas.

**Art. 89** - Concluída a instrução, a Mesa, no prazo de cinco (5) dias, expedirá Ato:

I - pelo arquivamento do processo e, se o caso, determinando o fim do afastamento do Vereador processado, ou

II - declarando a extinção do mandato do Vereador.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso I, o Vereador perceberá normalmente o seu subsídio mensal.

**§ 2º** - Na hipótese dos incisos I a IV do Art. 86, a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, no prazo de dois (2) dias, da extinção do mandato e da assunção do cargo pelo suplente.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

**Art. 90** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses previstas no Art. 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, no que couber.

**§ 2º** - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução respectiva.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Dos Blocos Parlamentares

**Art. 91** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** - As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias a partir do início da sessão legislativa.

**§ 2º** - Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

**§ 3º** - Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

**§ 4º** - É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;

II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;

III - o encaminhamento da votação, nos termos do Art. 254.

**Art. 92** - As representações partidárias, pela decisão da maioria dos membros de cada uma, poderão constituir bloco parlamentar.

**§ 1º** - A constituição do bloco parlamentar deverá ser comunicada à Mesa através de ofício assinado pelos líderes das bancadas que o integram.

**§ 2º** - O bloco parlamentar terá líder, que será indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 93** - A legislatura compreenderá quatro (4) sessões legislativas, cada uma com início em 01 de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano.

**§ 1º** - Serão considerados de recesso legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho, a menos que ocorra a prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária.

**§ 2º** - Sessão Legislativa Ordinária é o período de funcionamento da Câmara estabelecido no *caput*, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 102 deste Regimento.

**§ 3º** - Sessão Legislativa Extraordinária é o período de funcionamento da Câmara durante o recesso.

**Art. 94** - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispõe este Regimento.

**Art. 95** - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em razão de motivo relevante. (LOM, Art. 13, § 2º)

**§ 1º** - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao funcionamento.

**§ 2º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou a ocorrência de qualquer causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa, devendo tal decisão ser tornada pública e comunicada ao Juiz de Direito com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

**§ 3º** - Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em *site* da Câmara e, realizando a transmissão das sessões pela *internet*.

**Art. 96** - As sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, constatada através de chamada nominal. (LOM, Art. 14)

**§ 1º** - Em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, poderá ser feita a verificação de presença.

**§ 2º** - Constatada presença inferior ao mínimo estabelecido no *caput*, a sessão será suspensa por quinze (15) minutos.

**§ 3º** - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e constatada a falta de *quórum*, por nova verificação de presença, por meio de chamada nominal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**§ 4º** - A ata da sessão que não se realizar, nos termos do parágrafo anterior, trará os nomes dos Vereadores ausentes e será assinada pelos Vereadores presentes.

**Art. 97** - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários o substituem, sucessivamente.

**§ 1º** - Ausentes, ou por alguma razão impossibilitados, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**§ 2º** - Se, na hora determinada para o início dos trabalhos, respeitada uma tolerância de quinze (15) minutos, a sessão não for aberta por qualquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes e convidará qualquer Vereador para ocupar a Secretaria.

**§ 3º** - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

**Art. 98** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, exceto servidores da Câmara Municipal efetivamente prestando algum serviço de interesse da sessão.

**§ 1º** - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e outras personalidades.

**§ 2º** - Aos visitantes recebidos em Plenário, poderá o Presidente, por iniciativa exclusiva sua, conceder a palavra por tempo não superior a dez (10) minutos.

**Art. 99** - Considerar-se-á presente à sessão, para todos os efeitos, inclusive para o pagamento dos subsídios, o Vereador que assinar a lista de presença e responder à chamada prevista no artigo seguinte até o início do Expediente, participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

**Art. 100** - À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** - A lista de presença, e a folha de votação nominal, serão feitas com os respectivos nomes parlamentares, comunicados à Mesa no início da legislatura, ou no curso desta, observada a seguinte ordem:

I - Os Vereadores integrantes da Mesa, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário;

II - A seguir, os demais Vereadores, na ordem de número de votos com que foram eleitos, ou em ordem alfabética, em caso de empate.

**§ 2º** - Em seguida o Presidente convidará qualquer Vereador a proceder a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, momento em que todos os presentes devem permanecer em pé.

**§ 3º** - Ato contínuo, convidará o mesmo, ou outro Vereador a ler um trecho da Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e na sequência, um artigo do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990.

**§ 4º -** Efetuadas as leituras previstas nos parágrafos anteriores uma vez, no mesmo dia, não se realizarão novamente nas sessões seguintes, sejam ordinárias, extraordinárias ou solenes.

CAPÍTULO II

Da Sessão Legislativa Ordinária

**Art. 101** - Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara reunir-se-á nos dias e horários fixados por este Regimento ou por convocação de seu Presidente.

**Art. 102** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação das leis do planejamento orçamentário. (LOM, Art. 12)

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

**Art. 103** - As sessões serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas, exceto nos feriados e pontos facultativos.

**Art. 104** - As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de cinco (5) horas, contadas da hora fixada para o seu início, e compor-se-ão de quatro partes, a saber:

**I - EXPEDIENTE**, com a duração de duas (2) horas e trinta (30) minutos, que se destina:

a) à votação da ata da sessão anterior;

b) ao recebimento de proposições e outras matérias do Executivo;

c) ao recebimento de proposições e outras matérias dos Vereadores;

d) ao recebimento e votação de requerimentos apresentados pelos Vereadores;

e) ao recebimento de documentos de diversos;

f) ao uso da palavra pelos Vereadores.

**II - ORDEM DO DIA**, com a duração de duas (2) horas, onde serão discutidas e deliberadas as proposições previamente designadas.

**III - EXPLICAÇÃO PESSOAL**, com a duração de quinze (15) minutos, destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**IV - TRIBUNA LIVRE**, com a duração de quinze (15) minutos, quando será concedida a palavra a previamente inscritos na Diretoria Geral da Câmara.

**§ 1º** - A prorrogação da Ordem do Dia, prevista no Art. 113, não prejudicará a Explicação Pessoal nem a Tribuna Livre, que realizar-ser-ão normalmente após o seu encerramento.

**§ 2º** - Haverá um intervalo de quinze (15) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, que poderá ser suprimido por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

**Art. 105** - Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura da matéria do Expediente, na seguinte seqüência:

I - expediente recebido do Executivo, na seguinte ordem:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei;

c) vetos;

d) acusar o recebimento das respostas de requerimentos, anunciando que estarão disponíveis no Portal de Transparência da Câmara Municipal;

e) outros.

II - expediente recebido dos Vereadores, na seguinte ordem:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei;

c) projetos de Decreto Legislativo;

d) projetos de resolução;

e) requerimentos;

f) moções;

g) recursos;

h) indicações.

III - expediente recebido de diversos.

**§ 1º** - Somente serão recebidas as proposições regularmente recebidas pelo Protocolo da Diretoria Legislativa da Câmara, segundo as normas estabelecidas em Ato da Presidência.

**§ 2º** - Dos documentos recebidos no Expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores que as solicitarem.

**Art. 106** - Após a leitura e deliberações, o tempo restante do Expediente será destinado ao uso da tribuna pelos Vereadores, segundo ordem de inscrição, versando tema livre.

**§ 1º** - O prazo para o orador será de quinze (15) minutos, com apartes.

**§ 2º** - Prevalecerá para a sessão seguinte, a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado ao Expediente.

**§ 3º** - É vedada a reserva ou a cessão de tempo.

**§ 4º** - Ao orador que tiver interrompida sua palavra por esgotar-se o tempo regimental do Expediente, fica assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar seu tempo.

**§ 5º** - As inscrições dos oradores para o tema livre no Expediente serão feitas em folha especial, que ficará sobre a mesa principal dos trabalhos, de próprio punho, durante a sessão.

**§ 6º** - Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se encontrar presente quando lhe for dada a palavra.

**§ 7º** - O orador poderá utilizar qualquer meio audiovisual para a realização de sua explanação, durante o tempo que lhe couber.

**Art. 107** - A falta de número legal para deliberação no Expediente, não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna.

**Parágrafo Único** - A matéria do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não for votada por falta de quorum, ficará para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

**Art. 108** - Findo o Expediente e decorrido ou suprimido o intervalo de que trata o Art. 104, § 2º, deste Regimento, terá início a Ordem do Dia.

**Art. 109** - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - Não se verificando o *quórum*, em qualquer momento da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá os trabalhos por quinze (15) minutos, e, persistindo a falta de número, encerrará a sessão, determinando a lavratura da ata nos termos do Art. 96, § 4º.

**Art. 110** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de dois (2) dias do início da sessão, exceto os Requerimentos de Urgência Especial e as proposições que tramitarem por esse regime.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Legislativa, no mesmo prazo do *caput*, fornecerá aos Vereadores cópia e a relação da Ordem do Dia correspondente, além de lançar a mesma no *site* Câmara Municipal, e afixá-la no painel no saguão da entrada do prédio da Câmara Municipal.

**Art. 111** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de recebimento e será feita de acordo com a seguinte classificação:

I - Projetos de Lei com prazo de tramitação expirado;

II - Redação Final de projetos já aprovados;

III - Leis de Planejamento Orçamentário;

IV - Recursos;

V - Vetos;

VI - Projetos de Lei em Discussão Única;

VII - Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 2ª discussão;

VIII - Projetos de Lei em 2ª discussão;

IX - Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 1ª discussão;

X - Projetos de Lei em 1ª discussão;

XI - Projetos de Decreto Legislativo;

XII - Projetos de Resolução;

XIII - Moções;

**Parágrafo Único** - A disposição na Ordem do Dia somente poderá ser alterada:

a) pela aprovação de requerimento de Urgência Especial, nos termos dos Arts. 225 e seguintes deste Regimento;

b) pela aprovação de requerimento de Preferência, nos termos do artigo seguinte.

**Art. 112** - Preferência é a primazia na apreciação de uma proposição sobre outra ou sobre as demais constantes da Ordem do Dia, exceto:

I - as que tiverem seu prazo de tramitação expirado (Art. 224);

II - a Redação Final de projetos já aprovados (Art. 233);

III - as leis de planejamento orçamentário (Arts. 275 e 277);

IV - os requerimentos de concessão de Urgência Especial (Art. 227);

V - recursos (Art. 212).

.

**Art. 113** - A Ordem do Dia terá a duração de duas (2) horas, podendo ser prorrogada exclusivamente para conclusão da matéria em debate.

**§ 1º** - A prorrogação de que trata o *caput* será determinada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

**§ 2º** - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação ou esgotando-se o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente anunciará a pauta dos trabalhos para a sessão ordinária seguinte, que somente pode ser alterada nos termos do disposto no Art.110 deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

Da Tribuna Livre

**Art. 114.** Depois de anunciada a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, passar-se-á à Tribuna Livre, quando será concedida a palavra ao representante de entidades e associações legalmente constituídas, e regularmente inscritas no CNPJ/MF, com sede no Município de Alumínio, e cuja natureza da ação seja de apoio, assessoria e fiscalização, sem fins lucrativos, bem como representantes de entidades de classe, sindicatos patronais de servidores públicos, entidades de interesse público, conveniadas, ou cujo serviço esteja sob concessão ou permissão do Município.

 **§ 1º** - A inscrição será feita através de ofício protocolado nesta Casa de Leis, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00, e das 13h00 às 16h00, onde a entidade fará constar o nome de seu representante, maior de 18 anos, o cargo que ocupa na entidade e o tema a ser abordado, e na mesma ocasião deverá comprovar a regularidade da documentação que comprova a personalidade jurídica da entidade.

**§ 2º** - Só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma entidade inscrita em cada sessão ordinária.

 **§ 3º** - À entidade inscrita será informada a data em que fará uso da Tribuna Livre, posteriormente ao despacho do Presidente.

 **§ 4º** - Terá sua inscrição cancelada a entidade que, através de seu representante indicado oficialmente, não estiver presente no momento do uso da Tribuna Livre.

 **§ 5º** - A entidade somente poderá se inscrever novamente sessenta (60) dias após ter feito uso da Tribuna Livre.

 **Art. 115** -Após o uso da palavra pelo representante legal da entidade inscrita na Tribuna Livre, os Vereadores que desejarem, solicitando a palavra diretamente ao Presidente, poderão comentar o assunto tratado no pronunciamento.

 **§ 1º** - O Vereador que solicitar a palavra nos termos do *caput* terá quinze (15) minutos, com apartes, para o seu comentário.

**§ 2º** - O uso da palavra pelo Vereador ficará absolutamente restrito ao comentário sobre o pronunciamento feito na Tribuna Livre, podendo o Presidente advertir o orador que estiver se desviando do assunto, e caso permaneça descumprindo, poderá lhe cassar a palavra.

SUBSEÇÃO V

Da Explicação Pessoal

**Art. 116** - Depois da Tribuna Livre, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal.

**§ 1º** - A inscrição de que trata o *caput* será feita em folha especial, que ficará sobre a mesa principal dos trabalhos, de próprio punho, durante a sessão.

**§ 2º** - O prazo para o orador será de 15 (quinze) minutos, sem apartes.

**§ 3º** - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos colegas, bem como tecer críticas ou comentários sobre atitudes de terceiros.

**Art. 117** - Ocorrendo infração ao disposto no § 3º do artigo anterior, o Presidente advertirá o orador e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

**Art. 118** - Prevalecerá para a sessão seguinte, a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado à Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

**Art. 119** - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

**§ 1º** - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de dois (2) dias.

**§ 2º** - Se, em até quarenta e oito (48) horas, não for localizado o vereador, a convocação será efetivada pela publicação do edital no *site* da Câmara e por afixação do mesmo no quadro de avisos do edifício da Câmara.

**§ 3º** - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

**§ 4º** - As sessões extraordinárias não terão duração determinada, devendo encerrar-se após a deliberação ou o adiamento de todas as proposições constantes da pauta.

**§ 5º** - Nas sessões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Da Sessão Legislativa Extraordinária

**Art. 120** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara nos casos previstos neste Regimento e, especialmente, para:

a) recebimento de denúncia e respectivo julgamento do Prefeito, de Vereador ou de membro da Mesa;

b) apreciação de pedido de afastamento do cargo ou de licença do Prefeito;

c) eleição de membro da Mesa, em caso de renúncia;

III - a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

**§ 1º** - A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária será feita mediante ofício endereçado ao Presidente da Câmara, que dele dará conhecimento aos Vereadores, em sessão ou nos termos do parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Recebido o ofício, o Presidente da Câmara encaminhará aos Vereadores, no prazo de vinte e quatro (24) horas):

I - Edital de Convocação, que especificará dia e hora da sessão e a matéria a ser tratada;

II - Cópia das matérias a serem apreciadas na sessão, não fornecidas anteriormente.

**§ 3º** - O Edital de Convocação deverá ser recebido pessoalmente pelos Vereadores, com antecedência mínima de dois (2) dias da sessão.

§ 4º - Outra pessoa receber.

**Art. 121** - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

**§ 1º** - Os prazos regimentais interrompidos pelo advento do recesso, serão retomados pelo tempo restante, aplicando-se na contagem as regras gerais de que trata o Art. 236 deste Regimento.

**§ 2º** - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária somente fluirão os prazos referentes às matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

**Art. 122** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante aprovação de requerimento nesse sentido, destinando-se a solenidades cívicas e oficiais.

**§ 1º** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quórum* para sua instalação e desenvolvimento.

**§ 2º** - Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal nem Tribuna Livre, sendo dispensada a verificação de presença e não havendo, também, tempo determinado para seu encerramento.

**§ 3º** - Será previamente elaborado e amplamente divulgado o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo a palavra ser usada por autoridades e convidados, a critério da presidência da Câmara.

**§ 4º** - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

**§ 5º** - As atas das sessões solenes independerão de aprovação, sendo assinadas pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO V

Das Atas

**Art. 123** - De cada sessão da Câmara registrar-se-á em ata, de forma sucinta, as atividades desenvolvidas, as ocorrências verificadas e as deliberações tomadas pelo Plenário.

**§ 1º** - A ata ficará à disposição dos Vereadores duas (2) horas antes do início da sessão ordinária subsequente.

**§ 2º** - Será fornecido a qualquer interessado, inclusive Vereadores, em forma de certidão, cópia da ata, desde que este o requeira e demonstre seu interesse nos termos do Art. 87 da LOM.

**Art. 124** - A ata será submetida ao Plenário no início da sessão ou tão logo haja número para deliberação.

**§ 1º** - A ata que não for votada por falta de *quórum* será submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 2º** - Aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa.

**Art. 125** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a votação, com qualquer número de Vereadores, na primeira sessão ordinária da legislatura subsequente.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado com relação às atas ainda não submetidas à votação.

**Art. 126** - A ata lavrada nos termos dos Arts. 96, § 4º, e 109, Parágrafo Único, independerá de aprovação, mas será assinada por todos os Vereadores presentes no momento do encerramento da sessão.

**Parágrafo Único** - Também independerão de aprovação as atas das sessões solenes, que serão assinadas pelos membros da Mesa.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Proposições

Espécies, Autoria, Apresentação,

Retirada, Encaminhamento e Promulgação

**Art. 127** - Proposição é toda matéria através da qual a Câmara exerce suas funções legislativa, fiscalizadora, de controle e de assessoramento, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, podendo ser:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Substitutivos e Emendas;

VII - Requerimentos;

VIII - Moções;

IX - Recursos;

X - Vetos;

XI - Indicações;

**Art. 128** - Na apresentação das proposições deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as proposições deverão ser apresentadas ao Protocolo da Diretoria Legislativa da Câmara;

II - somente serão lidas em Plenário as proposições cujos autores estejam presentes à sessão, exceto o requerimento de licença por doença comprovada;

III - não poderão delegar a outro poder atribuições exclusivas do Legislativo;

IV - deverão observar o disposto na Constituição Federal, nas leis que regulem a matéria respectiva e neste Regimento Interno;

V - deverão observar o disposto no Art. 45 da Lei Orgânica;

VI - deverão ater-se a assuntos de competência da Câmara;

VII - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, deverão fazer-se acompanhar de seu texto;

VIII - fazendo menção a cláusulas de contratos ou convênios, deverão transcrevê-los;

IX - tendo por objetivo homenagear pessoa falecida, deverão fazer-se acompanhar de sua certidão de óbito e de seu *curriculum vitae*.

**§ 1º** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição que seja apresentada em desrespeito às normas deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

**§ 2º** - As razões do não recebimento, com a indicação precisa do dispositivo legal violado, assim como as providências necessárias à regularização, deverão constar de despacho fundamentado exarado pelo Presidente, do qual será dado conhecimento ao autor da proposição.

**§ 3º** - Ato da Presidência estabelecerá o horário para o recebimento de proposições pelo Protocolo da Diretoria Legislativa.

**§ 4º** - As proposições recebidas fora do horário estabelecido ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 5º** - Também ficará para o Expediente da sessão ordinária seguinte a proposição cujo autor não se encontre em Plenário no momento de seu recebimento, exceto o requerimento de licença por moléstia comprovada.

**Art. 129** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que se trate de matéria para a qual se exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

**Parágrafo Único** - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ou às excedentes do número mínimo legal.

**Art. 130** - O Vereador poderá solicitar, verbalmente ou por escrito, a retirada de sua assinatura de qualquer proposição apresentada juntamente com outros Vereadores.

**§ 1º** - A retirada de assinatura deverá ser solicitada até o momento em que seja anunciado o recebimento da matéria em Plenário, durante o Expediente, após o que, não mais poderá fazê-lo.

**§ 2º** - Se a retirada de assinatura ocasionar número aquém da exigência legal, a proposição terá sua tramitação imediatamente interrompida, sendo posteriormente arquivada, caso não sejam apostas novas assinaturas atingindo o número mínimo legal.

**Art. 131** – Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará sua reconstituição.

**§ 1º** - Quando for possível a reconstituição em termos absolutamente idênticos aos da proposição original, esta receberá o mesmo número da primeira e continuará a tramitação do original.

**§ 2º** - Não sendo possível a reconstituição nos exatos termos do original, a proposição será considerada prejudicada, cabendo ao autor, se o desejar, apresentá-la como nova proposição.

**Art. 132** - A retirada de proposições em tramitação na Câmara far-se-á através de requerimento de seu autor ou:

I - quando de autoria da Mesa ou Comissão, pela maioria de seus membros;

II - quando de iniciativa popular, por mais da metade de seus signatários;

**§ 1º** - Se a matéria ainda não houver sido posta em discussão, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido e dar conhecimento ao Plenário.

**§ 2º** - Se a matéria já estiver sendo discutida, o pedido será submetido ao Plenário, que o discutirá e votará, suspendendo-se a discussão da matéria objeto do pedido.

**§ 3º** - Quando se tratar de matéria cuja apresentação exija determinado número de proponentes, o pedido de retirada de assinatura formulado por qualquer de seus signatários implicará na retirada da proposição.

**Art. 133** - Na promulgação de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções, utilizar-se-á as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I - Emendas à Lei Orgânica Municipal:**

"A Mesa da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:"

**II - Leis com sanção tácita**

"O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:"

**III - Leis com veto total rejeitado:**

"O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do Art. 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

**IV - Leis com veto parcial rejeitado:**

"O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do Art. 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:"

**V - Decretos Legislativos:**

"A Mesa da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:"

**VI - Resoluções:**

"O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:"

**VII - Resoluções de destituição total da Mesa ou da maioria de seus membros:**

"A Mesa da Câmara Municipal de Alumínio (ou a “Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alumínio”, conforme a hipótese), usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ela, nos termos do Art. 22, § 3º, alínea \_\_\_ (“a” ou “b”, conforme a hipótese), do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:"

**VIII - Leis com sanção tácita do Prefeito e não promulgadas pelo Presidente da Câmara:**

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:"

**IX - Leis com veto total rejeitado, não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:**

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do Art. 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:"

**X - Leis com veto parcial rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:**

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do Art. 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:"

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses tratadas nos incisos VIII, IX e X deste artigo, caso o Vice-Presidente não assine, por qualquer razão, ocorrerá a substituição pelo demais integrantes da Mesa, na ordem, modificando-se as cláusulas promulgatórias com o cargo respectivo.

CAPÍTULO II

Da Tramitação Ordinária

SEÇÃO I

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica,

de Lei Complementar e de Lei Ordinária

**Art. 134** - No prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento dos projetos pelo Protocolo da Diretoria Legislativa, o Presidente da Câmara deverá exarar despacho:

I - pelo início da tramitação, se estiverem atendidos todos requisitos regimentais;

II - pela juntada de documentos, no prazo de dez (10) dias, nas hipóteses dos incisos VII, VIII e IX do Art. 128 deste Regimento;

III - pelo arquivamento, nas hipóteses dos incisos I, III, IV, V e VI do Art. 128 deste Regimento.

**§ 1º** - O despacho do Presidente deverá ser fundamentado, com a indicação dos dispositivos legais que orientaram a decisão adotada.

**§ 2º** - Ocorrendo a hipótese do artigo seguinte, o Presidente determinará, no despacho, que se proceda à anexação.

**§ 3º** - Nas hipóteses dos incisos II e III, a decisão será comunicada ao autor da proposição no prazo de dois (2) dias.

**§ 4º** - A contagem do prazo a que se refere o inciso II iniciar-se-á a partir da data do recebimento da notificação pelo autor.

**§ 5º** - Transcorrido o prazo do inciso II sem que o autor tome as providências necessárias, será a proposição arquivada.

**§ 6º** - Da decisão do Presidente caberá recurso, nos termos do Art. 211 deste Regimento.

**Art. 135** - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, por determinação do Presidente da Câmara, desde que seja possível o exame em conjunto.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por anexação a inclusão das proposições na Ordem do Dia da mesma sessão, para que sejam discutidas englobadamente.

**§ 2º** - A anexação implicará na suspensão da tramitação do projeto mais antigo, até que o projeto mais recente esteja em condições de ser apreciado pelo Plenário.

**§ 3º** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se apto o projeto que haja cumprido sua tramitação até o recebimento de parecer das Comissões Permanentes ou até o decurso do prazo de que estas dispunham para fazê-lo.

**§ 4º** - Ocorrendo a anexação de um projeto sujeito a discussão única a um projeto sujeito a duas discussões, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O projeto sujeito a discussão única acompanhará o projeto sujeito a duas discussões, mas será votado apenas uma vez, quando da 2ª votação deste.

II - Ocorrendo a rejeição, no primeiro turno, do projeto sujeito a duas discussões, o outro entrará imediatamente em votação.

**Art. 136** - Achando-se em ordem, o projeto será recebido em Plenário, mediante anúncio desse recebimento, no Expediente da sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, se seu recebimento constar do ato de convocação.

**Parágrafo Único** - Nessa sessão, serão distribuídas aos Vereadores cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres jurídicos, e de comissões, estes últimos, se houver.

**Art. 137** - Da data do recebimento em Plenário, a qualquer momento antes da votação, poderão ser oferecidas emendas ou substitutivos aos projetos de emenda à lei orgânica municipal, de lei complementar, de lei ordinária, de resolução e de decreto-legislativo.

**Art. 138** - O Presidente da Câmara, em dois (2) dias, expedirá despacho fundamentado pelo acolhimento dos substitutivos e das emendas ou por seu arquivamento, nos termos do Art. 197 deste Regimento, e distribuirá aos Vereadores cópia dos substitutivos e das emendas acolhidas.

**§ 1º** - Decorrido o prazo do *caput*, abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias, para apresentação de parecer pelas Comissões Permanentes, sobre os substitutivos e emendas, nos termos do Art. 38.

**§ 2º** - O uso das prerrogativas de que trata o Art. 52, § 1º, deste Regimento, por uma Comissão Permanente não interromperá o prazo para as outras.

**§ 3º** - Os motivos do arquivamento dos substitutivos e emendas serão comunicados aos autores no prazo de dois (2) dias.

**§ 4º** - Caso a emenda ou substitutivo tenha indícios de que foram apresentados somente com cunho meramente protelatório, qualquer Vereador pode suscitar essa questão, ainda que seja no momento da deliberação da matéria, ficando a decisão quanto a isso exclusivamente ao plenário, mediante votação nominal.

**Art. 139** - Encerrado o prazo do artigo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, se convocada para tanto.

**Parágrafo Único** - A discussão e votação dos substitutivos e emendas far-se-á na forma prevista nos Arts. 200 e seguintes.

**Art. 140** - Na tramitação dos projetos sujeitos a duas discussões, enumerados no artigo subsequente, aplicam-se as seguintes normas:

I - após a aprovação em primeira discussão, abrir-se-á um prazo de dois (2) dias para apresentação de emendas;

II - decorrido o prazo do item anterior, em vinte e quatro (24) horas serão distribuídas aos Vereadores cópias das emendas apresentadas;

III - as Comissões deverão manifestar-se no prazo de dois (2) dias;

IV - os projetos, os substitutivos e as emendas serão apreciados na sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo Único**– Em sessão extraordinária, convocada logo após sessão ordinária, ou outra extraordinária, se realizada a votação em segunda discussão, ficam prejudicados os prazos previstos nos incisos deste artigo.

**Art. 141** - Terão duas discussões as propostas de alteração da Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e também os que disponham sobre:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor;

II - aprovação e alteração do Plano Plurianual;

III - aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – concessão e permissão de serviços públicos;

V - concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IX - obtenção de empréstimo de particular, parcelamento de dívidas ou demais operações financeiras.

**Art. 142** - Serão arquivados os projetos que forem rejeitados em primeira ou em segunda discussão.

**Art. 144** - No prazo de dez (10) dias úteis, a contar da aprovação dos projetos de lei, a Mesa da Câmara enviará o respectivo autógrafo ao Prefeito para sanção e promulgação.

**Art. 144** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores.

**§ 2º** - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

**§ 3º** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou durante intervenção no Município.

**Art. 145** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos deste Regimento.

**Art. 146** - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 147** - Serão objeto de lei complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Lei de Zoneamento;

V - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo;

VI - instituição e alteração do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII - lei orgânica de cargos, funções ou empregos públicos;

**Art. 148** - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos e empregos;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

**Art. 149** - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 150** - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

**Art. 151** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, após decorrido o prazo de noventa (90) dias da rejeição (LOM, Art. 45).

SEÇÃO II

Dos Decretos Legislativos

**Art. 152** - Os Decretos Legislativos serão:

I - promulgados pela Mesa da Câmara em decorrência da aprovação de qualquer dos projetos relacionados no artigo seguinte, ou

II - por ela expedidos de ofício:

a) dispondo sobre a perda ou a extinção do mandato do Prefeito, nos termos do Art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;

b) aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas, se este não for rejeitado;

c) concedendo licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito em exercício, após aprovação do Plenário (LOM, Art. 51):

1 - por motivo de doença comprovada;

2 - por férias;

3 - para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;

d) criando comissão especial para proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do Art. 59, Parágrafo Único, deste Regimento.

e) criando Comissão Especial de Inquérito, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal (LOM, Art. 25);

**Art. 153** - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I - julgamento das contas do Prefeito Municipal;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto denominação de próprios, vias ou logradouros públicos;

III - autorização de referendo;

IV - convocação de plebiscito;

V - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

SUBSEÇÃO I

Dos Subsídios do Prefeito

**Art. 154** - A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará, no último ano da legislatura, em até cento e vinte (120) dias antes da eleição, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo sem que a Comissão apresente o projeto, caberá à Mesa fazê-lo, no prazo de dez (10) dias.

**Art. 155** - No prazo de cinco (5) dias, a contar da data do protocolo na Diretoria Legislativa, o Presidente da Câmara expedirá despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento do projeto.

**§ 1º** - Independe de despacho do Presidente o projeto de lei apresentado pela Mesa, nos termos parágrafo único do artigo anterior.

**§ 2º** - A decisão pelo arquivamento do projeto deverá ser comunicada, no prazo de dois (2) dias, à Comissão de Orçamento e Finanças, que, havendo tempo hábil, impetrará recurso ou apresentará nova proposição.

**Art. 156** - Estando em ordem, será anunciado o recebimento do projeto no Expediente da sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo Único** – Após o recebimento no Expediente da sessão ordinária serão distribuídas aos Vereadores, cópias da proposição, do despacho do Presidente, de pareceres jurídicos e de comissões, se houver.

**Art. 157** - Da data do recebimento, abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de substitutivos e emendas e apresentação de parecer das Comissões.

**Art. 158** - Encerrado o prazo do artigo anterior, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**Parágrafo Único** - A discussão e votação de projetos com substitutivos e emendas far-se-á nos termos dos Arts. 216 e seguintes.

SUBSEÇÃO II

Do Julgamento das Contas do Prefeito

**Art. 159** - No prazo de cinco (5) dias de seu recebimento, será enviado à Comissão de Orçamento e Finanças o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art.** **160** - A Comissão, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, apresentará Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal e as contas do Prefeito Municipal.

**Art.** **161** - Decorrido o prazo do artigo anterior sem a manifestação da Comissão, cabe à Mesa, no prazo de dois (2) dias, a apresentação do projeto, aprovando o parecer prévio do Tribunal de Contas, e aprovando ou rejeitando as contas, conforme seja a manifestação do Tribunal.

**Art.** **162** - Apresentado o projeto pela Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias, expedirá despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento, se o projeto contiver matéria estranha à sua finalidade.

**§ 1º** - As razões do arquivamento serão comunicadas à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de dois (2) dias, cabendo-lhe a apresentação de novo projeto, se houver tempo hábil, ou a interposição de recurso.

**§ 2º** - Se o recurso for julgado procedente, o projeto iniciará imediatamente a sua tramitação.

**§ 3º** - Se o recurso for julgado improcedente, a Mesa, no prazo de dois (2) dias, apresentará novo projeto, nos termos do artigo anterior.

**§ 4º** - Se o projeto for apresentado pela Mesa, nos termos do artigo anterior, fica dispensado o procedimento previsto neste artigo, encaminhando a proposição nos termos do artigo seguinte.

**Art.** **163** - Sendo o despacho favorável, ou ocorrendo a apresentação pela Mesa, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres, se houver.

**§ 1º** - Da data do recebimento no Expediente, após a notificação, por um prazo de cinco (5) dias, ficarão os autos à disposição do Prefeito Municipal, que sobre eles poderá manifestar-se por escrito.

**§ 2º** - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem a manifestação do Prefeito, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**§ 3º** - Havendo manifestação do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara providenciará sua distribuição aos Vereadores, no prazo de dois (2) dias, contados da data do protocolo.

**§ 4º** - Na Ordem do Dia da sessão em que o projeto for discutido, após a manifestação dos Vereadores, a palavra será concedida ao Prefeito Municipal ou a seu representante legalmente constituído nos autos, por trinta (30) minutos, com apartes.

**§ 5º** - Para usar a palavra, nos termos estabelecidos do parágrafo anterior, o representante do Prefeito Municipal deverá apresentar procuração específica, que o habilite a falar em nome do interessado.

**§ 6º** - O Prefeito Municipal deverá ser intimado com antecedência mínima de dois (2) dias:

I - do prazo para vista dos autos e para sua manifestação, de que trata o § 1º deste artigo;

II - da data da realização da sessão em cuja Ordem do Dia será discutido e votado o projeto.

**§ 7º** - A intimação de que trata o parágrafo anterior somente será considerada válida se for feita:

I - pessoalmente;

II - a procurador especificamente habilitado;

III - ao Procurador Jurídico da Prefeitura;

IV - ao Chefe de Gabinete ou equivalente;

V - ao Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura.

**§ 8º** - A intimação de que tratam os incisos III, IV e V do parágrafo anterior somente será admitida enquanto estiver no cargo o Prefeito Municipal cujas contas se julga.

**§ 9º** - Não sendo possível a localização do Prefeito Municipal, esgotadas todas as tentativas nos endereços por ele informados, e após certificação dessa situação formalmente nos autos do processo, será expedido edital de citação ou intimação, conforme o caso, publicado na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Alumínio, ainda que regional.

**Art.** **164** - A Câmara tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do processo pelo seu protocolo, para julgar as contas do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no *caput*, o projeto respectivo será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, até que se ultime a votação, com preferência sobre as demais proposições, exceto:

I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (Arts. 240 e 245);

II - Redação Final de projetos já aprovados (Art. 254);

III - projetos de lei de planejamento orçamentário (Arts. 296 e 298);

IV - requerimento de Urgência Especial (Art. 248);

V - recursos (Art. 211).

**Art.** **165** - Após a deliberação do Plenário, a Mesa, no prazo de dois (2) dias, expedirá o respectivo Decreto Legislativo, conforme a manifestação expressa daquele, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito Municipal, ainda que o projeto tenha sido em sentido contrário.

**Parágrafo Único** - Não havendo projeto deliberado, a Mesa da Câmara expedirá Decreto Legislativo, de ofício, aprovando ou rejeitando as contas, conforme seja o parecer prévio do Tribunal de Contas.

SUBSEÇÃO III

Das Homenagens

**Art. 166** - A concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto denominação de próprios, vias e logradouros públicos, e as moções de aplausos ou congratulações, dependerá de projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer Vereador.

**Art. 167** - O projeto de concessão deverá ser acompanhado do curriculum vitae da pessoa que se pretenda homenagear, com a especificação dos serviços prestados ao Município.

**Art. 168** - No prazo de cinco (5) dias do recebimento do projeto, o Presidente da Câmara deverá exarar despacho fundamentado:

I - pelo início da tramitação;

II - pela juntada de documentos, no prazo de dez (10) dias;

III - pelo arquivamento.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos II e III, a decisão será comunicada ao autor da proposição no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - A contagem do prazo a que se refere o inciso II iniciar-se-á na data do recebimento da notificação pelo autor.

**§ 3º** - Transcorrido o prazo do inciso II sem que o autor tome as providências necessárias, será a proposição arquivada.

**§ 4º** - Da decisão do Presidente caberá recurso, nos termos do Art. 211 deste Regimento.

**Art. 169** - Estando em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres, se houver.

SUBSEÇÃO IV

Do Plebiscito

**Art. 170** - As questões de relevante interesse do Município poderão ser submetidas a plebiscito, mediante aprovação de projeto nesse sentido pela maioria qualificada de dois terços (2/3) dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - O projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado:

I - por maioria dos Vereadores, mediante proposta fundamentada, ou

II - pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo a requerimento assinado por cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no Município.

**Art. 171** - O requerimento solicitando a consulta plebiscitária deverá conter o nome completo, a assinatura e o número do título de eleitor de cada signatário.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá vir acompanhado de documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores alistados no Município, aceitando-se os dados referentes às últimas eleições, se não disponíveis outros mais recentes.

**Art. 172** - Recebido pelo Protocolo da Diretoria Legislativa, o requerimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que, no prazo de cinco (5) dias, deverá:

I - apresentar o respectivo projeto de Decreto Legislativo, ou

II - determinar a devolução do processo aos interessados, se o requerimento não contar com o número legal de assinaturas ou não for possível a identificação dos signatários.

**Art. 173** - Apresentado o projeto, pela Comissão ou pelos Vereadores, o Presidente, no prazo de dois (2) dias, expedirá despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento.

Parágrafo Único - A decisão pelo arquivamento será comunicada aos autores no prazo de dois (2) dias, com a remessa de cópia do despacho.

**Art. 174** - Estando em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópia do projeto, do requerimento que o gerou, do despacho do Presidente e de pareceres, se houver.

**§ 1º** - O Presidente designará o projeto para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária exclusivamente para sua apreciação.

**§ 2º** - As Comissões que o desejarem deverão apresentar seus pareceres até o início da sessão em que o projeto será apreciado.

**Art. 175** - O projeto de Decreto Legislativo terá uma única discussão e votação, na sessão para que for designado, não sendo permitido o adiamento.

SUBSEÇÃO VI

Da Sustação dos Atos do Executivo

**Art. 176** - A Câmara Municipal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

**Art. 177** - O projeto de que trata o artigo anterior poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador e deverá indicar expressamente:

I - o ato que se pretende sustar, fazendo-se acompanhar de seu texto;

II - o dispositivo que o ato regulamenta, fazendo-se acompanhar de seu texto;

III - os dispositivos exorbitantes;

**Art. 178** - O Presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias do recebimento do projeto, expedirá despacho fundamentado:

I - pelo início da tramitação, se estiverem atendidos todos os requisitos regimentais;

II - pela juntada de documentos, no prazo de dez (10) dias;

III - pelo arquivamento.

**§ 1º** - Na hipótese dos incisos II e III, a decisão será comunicada ao autor no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - A contagem do prazo para juntada de documentos iniciar-se-á na data do recebimento da notificação pelo autor.

**§ 3º** - Transcorrido o prazo do inciso II sem que o autor tome as providências necessárias, será a proposição arquivada.

**Art. 179** - Achando-se em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, se seu recebimento constar do ato de convocação.

**§ 1º** - Nessa mesma sessão, serão distribuídas aos Vereadores, cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres jurídicos, se houver.

**§ 2º** - Do recebimento no Expediente, abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para que as Comissões apresentem parecer ao projeto.

**§ 3º** - Independentemente da apresentação de pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO III

Das Resoluções

**Art. 180** - As Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

**§ 1º** - Serão objeto de projeto de resolução, entre outros:

I - a alteração ou a reforma deste Regimento Interno, nos termos dos Arts. 186, 190 e seguintes deste Regimento;

II - a constituição de Comissões de Representação, nos termos do Art. 58;

III - a constituição de Comissões Especiais, nos termos do Art.59, inciso ;

IV - a criação, alteração e extinção dos empregos da Câmara.

**§ 2º** - As Resoluções serão expedidas de ofício pelo Presidente da Câmara:

I - para acolher ou denegar recursos interpostos contra ato seu ou da Mesa, nos termos do Art. 211.

**§ 3º** - As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, exceto quando se tratar:

I - de destituição de todos os membros da Mesa ou da maioria deles, caso em que será promulgada pela Comissão de Justiça e Redação;

II - de destituição ou declaração da perda de mandato do Presidente da Câmara, caso em que será assinada pelo Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Dos Subsídios

**Art. 181** - A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará, no último ano da legislatura, em até cento e vinte (120) dias antes das eleições, projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo sem que a Comissão apresente o projeto, caberá à Mesa fazê-lo, no prazo de dez (10) dias.

**Art. 182** - No prazo de cinco (5) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Câmara expedirá despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento do projeto.

**Parágrafo Único** - Independe de despacho do Presidente o projeto de resolução apresentado pela Mesa, nos termos do artigo anterior.

**Art. 183** - Estando em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 1º** - Nessa sessão serão distribuídas aos Vereadores, cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres jurídicos, se houver.

**§ 2º** - Da data do recebimento, abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de substitutivos e emendas e apresentação de parecer das Comissões.

**§ 3º** - Independentemente dos pareceres, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**§ 4º** - A discussão e votação de projeto com substitutivo ou emenda far-se-á conforme estabelecido nos Arts.197, 198 e seguintes.

**Art. 184** - A Resolução de fixação dos subsídios deverá estar promulgada em até trinta (30) dias a contar de sua apresentação ao Protocolo da Diretoria Legislativa da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Da Alteração e da Reforma do Regimento Interno

**Art. 185** - O Regimento Interno destina-se a regulamentar os trabalhos do Poder Legislativo no exercício de suas funções, disciplinando a atuação dos Vereadores e dos órgãos internos da Câmara, e não poderá conter matéria estranha à sua finalidade.

**Parágrafo Único** - Deverão integrar o Regimento Interno, devendo seguir a tramitação aqui estabelecida, os projetos que tratem de assuntos a ele reservados, ainda que não o mencionem expressamente.

**Art. 186** - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

**Art. 187** - No prazo de cinco (5) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Câmara deverá exarar despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento do projeto.

**§ 1º** - A decisão pelo arquivamento deverá ser comunicada ao autor no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - Sendo o despacho pelo início da tramitação, abrir-se-á um prazo de dez (10) dias para a Mesa manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

**Art. 188** - Exarado o parecer da Mesa ou transcorrido o prazo respectivo, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária, se seu recebimento constar do ato de convocação.

**§ 1º** - Na sessão em que for recebido, serão distribuídas aos Vereadores cópias da proposição, do despacho do Presidente, do parecer da Mesa e de outros pareceres, se houver.

**§ 2º** - Após o recebimento, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**Art. 189** - A reforma do Regimento Interno se fará por iniciativa da Mesa ou mediante criação de Comissão Especial, nos termos do Art. 190.

**§ 1º** - Quando de iniciativa da Mesa, esta elaborará o projeto ou designará um servidor, ou uma comissão de servidores, para elaboração do anteprojeto respectivo.

**§ 2º** - A proposta de reforma apresentada por servidor ou comissão, será estudada pela Mesa, a quem caberá a apresentação do projeto de resolução.

**§ 3º** - Apresentado, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas cópias aos Vereadores.

**§ 4º** - Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de emendas, findo o qual, a Mesa, em cinco (5) dias, apresentará parecer em que determinará o arquivamento das propostas ilegais e opinará sobre o mérito das demais.

**§ 5º** - Apresentados os pareceres da Mesa, em dois (2) dias serão distribuídas aos Vereadores cópias deles e das emendas, após o que abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para apresentação de pareceres pelas Comissões.

**§ 6º** - Findo o prazo do parágrafo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

**Art. 190** - Apresentado o projeto de reforma por Comissão Especial, caberá à Mesa analisá-lo e, no prazo de quinze (15) dias, emitir sobre ele parecer apontando os dispositivos ilegais, oferecendo-lhes nova redação e opinando sobre o mérito da proposição.

**§ 1º** - Os dispositivos alterados e a razão de sua alteração serão comunicados à Comissão autora juntamente com a apresentação do parecer.

**§ 2º** - Apresentado o parecer ou decorrido o prazo respectivo, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias do projeto e do parecer da Mesa.

**§ 3º** - Em seguida, o projeto seguirá a tramitação estabelecida a partir do § 4º do artigo anterior.

**Art. 191** - A discussão e votação do projeto de reforma do Regimento Interno se fará por artigos ou por capítulos, conforme acordo entre o Presidente da Câmara e as lideranças.

**Art. 192** - A vigência de novas normas regimentais respeitará as proposições já recebidas pela Câmara, que tramitarão pelas normas regimentais anteriores, cabendo ao Presidente da Câmara compatibilizá-las de forma a não prejudicar a pretensão dos autores.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação

**Art. 193** - Os projetos que criem Comissões de Representação, exceto os de autoria da Mesa, receberão, no prazo de cinco (5) dias a contar do protocolo, despacho fundamentado do Presidente, pelo início de tramitação ou pelo arquivamento.

**Parágrafo Único** - As razões do arquivamento serão comunicadas ao autor do projeto no prazo de dois (2) dias.

**Art. 194** - Estando em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias do projeto, do despacho do Presidente e de pareceres, se houver.

**§ 1º** - Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para que as Comissões apresentem parecer sobre o projeto.

**§ 2º** - Independentemente de pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

**§ 3º** - Em situações excepcionais, devidamente justificadas, os prazos previstos neste artigo poderão ser suprimidos, se assim o plenário entender viável, após votação simbólica, e em seguida, deliberando o projeto.

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões Especiais

**Art. 195** - Os projetos propondo a criação de Comissões Especiais, no prazo de cinco (5) dias de sua apresentação ao Protocolo, receberão despacho fundamentado do Presidente, pelo início da tramitação ou pelo arquivamento.

**Parágrafo Único** - Os motivos do arquivamento serão comunicados ao autor no prazo de dois (2) dias.

**Art. 196** - Estando em ordem, o projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias da proposição, do despacho do Presidente e de pareceres, se houver.

**§ 1º** - Do recebimento no Expediente abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para que as Comissões apresentem parecer sobre o projeto.

**§ 2º** - Independentemente de pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV

Dos Substitutivos e das Emendas

**Art. 197** - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, no momento próprio definido por este Regimento, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**§ 1º** - Os projetos substitutivos receberão número próprio e trarão em sua ementa a identificação do projeto que substituem.

**§ 2º** - Não é permitida a apresentação de mais de um substitutivo ao mesmo projeto pelo mesmo Vereador.

**Art. 198** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar a redação ou a substância de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

**Parágrafo Único** - Não é permitida a apresentação de mais de uma emenda ao mesmo dispositivo pelo mesmo Vereador.

**Art. 199** - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com o conteúdo da proposição principal.

**§ 1º** - Ao autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu objeto, caberá recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

**§ 2º** - Também terá direito a recurso, o autor cuja proposição não for acolhida pelo Presidente.

**Art. 200** - A discussão e votação de projeto que receber substitutivos ou emendas, obedecerá às seguintes normas:

I - Para projetos sujeitos a discussão única:

a) - o substitutivo será discutido e votado antes do projeto principal;

b) - aprovado o substitutivo, estarão prejudicados o projeto e as emendas a ele apresentadas;

c) - rejeitado o substitutivo, entrarão em discussão conjunta o projeto e as emendas;

d) - aprovado o projeto, as emendas serão votadas uma a uma.

II - Para projetos sujeitos a duas discussões:

a) - observar-se-á, na primeira discussão, as normas do inciso anterior;

b) - aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado e este irá para a segunda discussão, podendo receber emendas e novo substitutivo;

c) - rejeitado o substitutivo, irão para a segunda discussão o projeto e as emendas aprovados na primeira, juntamente com as novas emendas apresentadas;

d) - oferecido substitutivo para a segunda discussão, este será discutido e votado antes do projeto aprovado em primeira;

e) - aprovado o substitutivo, o projeto e as emendas a ele apresentadas estarão prejudicados;

f) - rejeitado o substitutivo, serão apreciados o projeto e as emendas aprovadas em primeira discussão, juntamente com as novas emendas oferecidas.

SEÇÃO V

Dos Requerimentos

**Art. 201** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Art. 202** - Serão de competência do Presidente e verbais, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a observância de disposição regimental;

III - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não colocada em discussão;

IV - a retirada de assinatura, nos termos do Art. 130, § 1º, deste Regimento;

V - a verificação de presença ou de votação;

VI - justificativa do voto;

VII - inserção de documento em ata;

VIII - destaque para votação;

IX - suspensão da sessão para reunião de bancada, atendendo a requerimento de seu líder.

**Art. 203** - Serão de competência do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

**Art. 204** - Serão de competência do Plenário e verbais os requerimentos que solicitem:

I - o adiamento da discussão, nos termos do Art. 246;

II - a supressão do intervalo, previsto e conforme o Art. 104, § 2º;

III - a retirada, pelo autor, de proposição já submetida a discussão.

**§ 1º** - Após a apresentação do requerimento, será dada a palavra, por cinco minutos com apartes, aos Vereadores que a solicitarem.

**§ 2º** - Concluída a discussão, o requerimento será imediatamente votado, em processo de votação simbólica, e, se aprovado, tomar-se-ão as providências solicitadas.

**§ 3º** - A requerimento de qualquer Vereador, ao término da discussão, poderá ser solicitada a votação nominal.

**Art. 205** - Serão de competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, de congratulações, de protesto, e de pesar por falecimento;

II - prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial;

III - informações solicitadas a entidades públicas e particulares, ao Prefeito e à Mesa da Câmara;

IV - concessão de Regime de Urgência Especial, nos termos dos Arts. 225 e seguintes;

V - Preferência, nos termos do Art. 112;

**§ 1º** - Após a leitura de cada requerimento no Expediente, será dada a palavra, por cinco minutos com apartes, aos Vereadores que a solicitarem.

**§ 2º** - Após a leitura, o requerimento será imediatamente aprovado, e encaminhado para as providências solicitadas, se não for solicitada a discussão do mesmo.

**§ 3º** - Caso seja requerida a discussão, após o encerramento desta, será realizada a votação nominal do requerimento, e se aprovado, será encaminhado para as providências solicitadas.

**§ 4º** - Os requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial e Preferência para proposições constantes da Ordem do Dia e os que disponham sobre realização de sessão secreta serão lidos no Expediente e encaminhados àquela fase da sessão.

**§ 5º** - Os requerimentos que não forem lidos por esgotar-se o tempo destinado ao Expediente, ficarão automaticamente inscritos para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 6º** - Os requerimentos de prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial, se não puderem aguardar até a sessão ordinária seguinte, serão votados imediatamente.

SEÇÃO VI

Das Moções

**Art. 206** - Moção é a proposição apresentada por, no mínimo, um terço dos Vereadores, sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 207** - A moção, no prazo de cinco (5) dias a contar da data do protocolo, receberá do Presidente da Câmara, despacho fundamentado pelo início da tramitação, ou pelo arquivamento se contiver matéria estranha à sua finalidade.

**Parágrafo Único** - Os motivos do arquivamento serão comunicados aos autores no prazo de dois (2) dias.

**Art. 208** - Estando em ordem, a Moção será recebida no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores, cópias da proposição e do despacho do Presidente.

**Art. 209** - A moção será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Art. 210** – Compete exclusivamente ao Presidente, caso solicitado pelo autor, a imediata deliberação da Moção, em sessão extraordinária a ser realizada a qualquer tempo.

SEÇÃO VII

Dos Recursos

**Art. 211** - Os recursos contra atos ou decisões do Presidente ou da Mesa da Câmara, deverão ser interpostos, por Vereador ou Comissão, no prazo de dois (2) dias, contados da ocorrência ou da ciência, quando esta se der posteriormente.

**§ 1º** - O recurso far-se-á por petição, que será numerada em série anual, e indicará, sob pena de indeferimento:

I - o ato ou a decisão de que se recorre e os nomes dos respectivos responsáveis;

II - o dispositivo legal em que se fundamenta;

III - a providência que se pretende.

**§ 2º** - Na petição, o autor deverá demonstrar:

I - o direito lesado;

II - que a lesão foi causada pelo ato contestado;

III - que a providência solicitada é apta para reparar a lesão;

**Art. 212** - Imediatamente após sua apresentação ao Protocolo, o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

**§ 1º** - Esta, no prazo de cinco (5) dias, emitirá seu parecer pela procedência ou não do pedido, apresentando os fundamentos legais de seu julgamento.

**§ 2º** - Apresentado o parecer ou decorrido o prazo respectivo, o recurso será recebido em Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias do recurso, do parecer da Comissão de Justiça e Redação e de outros pareceres, se houver.

**§ 3º** - O recurso será apreciado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, vedado o adiamento, com preferência sobre as demais proposições, exceto:

I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (Arts. 219 a 224);

II - Redação Final de projetos já aprovados (Art. 233);

III - projetos de lei de planejamento orçamentário (Arts. 275 a 277);

IV - requerimento de Urgência Especial (Art. 227).

**Art. 213** - Estando por iniciar-se o recesso e não havendo mais sessões ordinárias previstas, será realizada uma sessão extraordinária exclusivamente para apreciação do recurso, dois (2) dias depois do prazo para manifestação da Comissão de Justiça e Redação.

**Parágrafo Único** - Se necessário, caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação a convocação extraordinária da Câmara no recesso.

**Art. 214** - O acolhimento ou denegação do recurso serão consubstanciados em Resolução, que será expedida de ofício pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Acolhido o recurso, o Presidente ou a Mesa deverão acatar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitarem-se a processo de destituição.

**§ 2º** - Denegado o recurso, o ato ou a decisão serão integralmente mantidos.

SEÇÃO VIII

Dos Vetos

**Art. 215** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará.

**Art. 216** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará dentro de dois (2) dias , ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

**§ 1º** - O veto parcial somente abrangerá texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

**§ 2º** - Decorrido o prazo do *caput*, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**§ 3º** - Se, findo o prazo do parágrafo anterior, o Prefeito não promulgar a lei no prazo de dois (2) dias, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

**Art. 217** - No prazo de três (3) dias do recebimento pelo Protocolo, o Presidente da Câmara expedirá despacho fundamentado pelo início da tramitação ou pelo arquivamento, conforme estejam ou não atendidos os requisitos legais.

**§ 1º** - O despacho pelo arquivamento será informado ao Prefeito Municipal no prazo de dois (2) dias, com remessa de cópia das razões da decisão.

**§ 2º** - Sendo o despacho favorável, o veto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte, quando serão distribuídas aos Vereadores cópias do veto e do despacho do Presidente.

**Art. 218** - O veto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente e apreciado em discussão única, considerando-se rejeitado por maioria absoluta de votos.

**§ 1º** - Mantido o veto, a decisão do Plenário será comunicada ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara, em dois (2) dias, oficiará ao Prefeito comunicando-lhe a decisão e encaminhando cópia do projeto para a promulgação.

**§ 3º** - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 219** - A apreciação do veto pela Câmara ocorrerá em trinta (30) dias a contar de seu recebimento pelo Protocolo.

**§ 1º** - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§ 2º** - O prazo de que trata o caput não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 3º** - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

SEÇÃO IX

Das Indicações

**Art. 220** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a quem de direito.

**Art. 221** - Das indicações apresentadas será dado conhecimento ao Plenário, através da leitura de sua ementa, após o que serão encaminhadas, independentemente de deliberação.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente da Câmara que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor, expondo os fundamentos de sua decisão.

CAPÍTULO III

Do Regime de Urgência

**Art. 222** - Tramitarão em Regime de Urgência os projetos de lei ordinária:

I - de autoria do Executivo, desde que este o solicite nos termos do Art. 42 da LOM;

II - de autoria de qualquer Vereador ou Comissão, desde que o solicite um terço (1/3) dos membros da Câmara;

III - de autoria da Mesa, desde que o solicite a maioria de seus membros.

**Art. 223** - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta (40) dias sobre o projeto, contados da data em que for feita a solicitação.

**Parágrafo Único** - O prazo estabelecido no *caput* não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 224** - Esgotado sem deliberação o prazo do artigo anterior, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação, exceto leis de planejamento orçamentário.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Urgência Especial

**Art. 225** - Serão submetidas ao Regime de Urgência Especial as proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, cuja tramitação sob outro regime possa gerar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 226** - A concessão do Regime de Urgência Especial dependerá de aprovação de requerimento escrito, que será apresentado:

I - pela mesa, em proposição de sua autoria;

II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

**§ 1º** - O pedido de concessão de Urgência Especial deverá ser justificado, trazendo a indicação dos motivos que o fundamentam.

**§ 2º** - Não será admitido requerimento de concessão de Urgência Especial para:

I - projetos que ainda não hajam recebido despacho do Presidente determinando o início de sua tramitação;

II - projetos de codificação.

**Art. 227** - Após o recebimento no Expediente, o requerimento de Urgência Especial será encaminhado à Ordem do Dia, onde será lido e deliberado com preferência sobre todas as demais proposições, exceto:

I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (Arts. 219 e 224);

II - a Redação Final de projeto já aprovado (Art. 233);

III - as leis de planejamento orçamentário (Arts. 275 e 277).

**Art. 228** - Na discussão do requerimento, a palavra será dada primeiramente a um dos signatários, que falará em nome dos demais, e, depois, a quem a solicitar.

**Parágrafo Único** - Não será admitido o adiamento da discussão de requerimento que solicite a concessão de Urgência Especial.

**Art. 229** - Aprovado o requerimento e não havendo transcorrido o prazo para manifestação das Comissões sobre o projeto, o Presidente da Câmara as consultará sobre a necessidade de suspender os trabalhos para preparação de pareceres.

**§ 1º** - Se já houver transcorrido o prazo das Comissões ou estas entenderem que não há necessidade de interrupção da sessão, o projeto entrará imediatamente em discussão.

**§ 2º** - Se uma ou mais Comissões desejarem manifestar-se, o Presidente suspenderá os trabalhos por prazo não superior a trinta (30) minutos, findo o qual reabrirá a sessão e colocará o projeto em discussão, independentemente da apresentação dos pareceres.

**Art. 230** - Não será admitido o adiamento da discussão de projeto que tramite em Regime de Urgência Especial.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

**Art. 231** - Em decorrência da aprovação de substitutivo ou emendas, a Mesa, antes da elaboração do autógrafo ou da promulgação da respectiva proposição, providenciará as alterações e as submeterá ao Plenário.

**Parágrafo Único** - A Redação Final do projeto terá a forma com que será promulgada a proposição ou do autógrafo a ser encaminhado para sanção.

**Art. 232** - Não será admitida a Redação Final se já houver transcorrido o prazo de tramitação da proposição.

**Art. 233** – Após a leitura apenas das partes modificadas, a Redação Final será discutida e votada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua elaboração, ou em sessão extraordinária, com preferência sobre todas as demais proposições, exceto aquelas com prazo de tramitação já expirado, sendo vedado o adiamento.

**Parágrafo Único** - Rejeitada a Redação Final, será mantido o texto aprovado para a promulgação da proposição ou para a elaboração do autógrafo.

CAPÍTULO VI

Da Prejudicabilidade

**Art. 234** - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

I - o projeto de lei que disponha sobre a mesma matéria de outro já rejeitado, na mesma sessão legislativa, há menos de noventa (90) dias;

II - a proposição em tramitação, com as respectivas emendas, quando da aprovação de substitutivo;

III - a emenda com a mesma finalidade de outra já aprovada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

**Art. 235** - No início de cada legislatura serão arquivadas todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas ao Plenário, exceto os projetos de autoria de Vereadores reeleitos, e os de autoria do Executivo, caso este não solicite o arquivamento, de maneira expressa.

CAPÍTULO VII

Da Contagem dos Prazos

**Art. 236** - Na contagem dos prazos previstos neste Regimento serão observadas as seguintes normas:

I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;

II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;

III - o prazo não se inicia nem se encerra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

IV - os prazos de tramitação, das proposições que dependam da deliberação do Plenário, serão suspensos pelo advento do período de recesso, sendo retomados pelos dias restantes após seu encerramento.

TÍTULO VI

Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

**Art**. **237** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 238** - Exceto os projetos de emenda à Lei Orgânica e os enumerados no Art. 141 deste Regimento, terão discussão única todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

**Art. 239** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

II - dirigir-se aos colegas por seus respectivos nomes parlamentares, tratando-os de "senhor" ou "excelência";

III - os oradores, preferencialmente, falarão da tribuna, podendo optar por falar de seu lugar, ou, quando utilizar-se dos meios previstos no § 7º do Art. 106, poderão se locomover na área destinada aos vereadores para fazer apontamentos no telão, quando assim for necessário;

IV - os aparteantes deverão falar de seus lugares, após o consentimento do orador;

**Art. 240** - O Vereador só poderá usar a palavra nos momentos e para as finalidades previstas neste Regimento, sendo-lhe vedado:

I - desviar-se da finalidade para a qual lhe foi concedida a palavra;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe couber;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente advertirá o orador e, se necessário, poderá cassar-lhe a palavra e suspender a sessão.

**Art. 241** - O Presidente só poderá interromper o orador:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", ou de Questão de Ordem.

**Art. 242** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, pela ordem, ao autor da proposição, do substitutivo e da emenda.

SEÇÃO II

Dos Apartes

**Art. 243** - Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento, contestação ou apoio às palavras do orador, não podendo exceder a um (1) minuto.

**§ 1º** - Não serão permitidos mais de três (3) apartes sucessivos ao mesmo Vereador, nem a concessão de apartes pelo aparteante.

**§ 2º** - Os apartes serão concedidos estritamente na ordem em que forem solicitados, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pela sua observância.

**§ 3º** - Não serão admitidos apartes à palavra do Presidente da Câmara, quando na direção dos trabalhos.

**§ 4º** - Não poderá ser aparteado o Vereador que estiver com a palavra "pela ordem", em Questão de Ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para justificativa de voto.

**§ 5º** - Quando o orador negar a palavra em aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Das Questões de Ordem

**Art. 244** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação do Regimento Interno.

**§ 1º** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando com precisão as disposições regimentais que se pretenda elucidar.

**§ 2º** - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou, a seu critério, submetê-las à apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra

**Art. 245** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - para discussão das proposições relacionadas no Art. 130, exceto requerimentos: quinze (15) minutos, com apartes;

II - para uso da tribuna, em Tema Livre, no Expediente: quinze (15) minutos, com apartes;

III - em Explicação Pessoal: quinze (15) minutos, sem apartes;

IV - pela ordem ou Questão de Ordem: cinco (5) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: cinco (5) minutos, sem apartes;

VI - para justificativa de voto: três (3) minutos, sem apartes;

VII - para apartear: um (1) minuto;

VIII - para discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual: trinta (30) minutos, com apartes;

IX - para discussão quanto ao recebimento de denúncia contra membro da Mesa, nos termos do Art. (19): quinze (15) minutos, sem apartes;

X - no processo de destituição de membros da Mesa:

a) sessenta (60) minutos para os denunciantes, com apartes;

b) sessenta (60) minutos para cada um dos denunciados, com apartes;

c) sessenta (60) minutos para o Relator do processo, com apartes;

d) quinze (15) minutos para cada Vereador, com apartes.

XI - no processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito:

a) trinta (30) minutos para cada Vereador, com apartes;

b) cento e vinte (120) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

XII - para discussão de pedido de licença do Prefeito: quinze (15) minutos, com apartes.

SEÇÃO V

Do Adiamento

**Art. 246** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

**§ 1º** - Para apresentação do requerimento não poderá ser interrompido o orador que estiver com a palavra.

**§ 2º** - O autor deve determinar por quantas sessões ordinárias requer o adiamento, computando-se como primeira a sessão em que o requerimento for apresentado.

**§ 3º** - O requerimento não será aceito se o adiamento solicitado exceder o prazo de deliberação da proposição.

**§ 4º** - Apresentados dois ou mais requerimentos, serão votados preferencialmente os que marcarem menores prazos.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

**Art. 247** - Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Parágrafo Único** - Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 248** - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade quando seu voto for decisivo (LOM, Art. 47, § 5º).

**Parágrafo Único** - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do *caput*, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 249** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Art. 250** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples, assim considerada a maioria de votos dos Vereadores presentes;

II - por maioria absoluta, assim considerada a maioria de votos dos membros da Câmara;

III - por dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara.

**Art. 251** - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples.

**Art. 252** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta a aprovação e alteração das leis complementares, mais as seguintes matérias:

I – Relativas aos Servidores Municipais;

II - Regimento Interno da Câmara;

III - criação de empregos;

IV - pedido de adiamento de posse do cargo de Vereador;

V - convocação de auxiliares diretos do Prefeito para prestarem informações;

VI - concessão de Regime de Urgência Especial;

VII - autorização de referendo;

VIII - convocação de plebiscito.

**Art. 253** - Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - as leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) aprovação e alteração do Plano Plurianual;

c) aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) concessão ou permissão de serviços públicos;

e) concessão de direito real de uso;

f) alienação de bens imóveis;

g) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) obtenção de empréstimo ou outras operações financeiras;

III - a deliberação, em sentido contrário, de Projetos de Decreto Legislativo que proponham a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas em relação à contas do Executivo;

IV - a deliberação, em sentido contrário, de Projetos de Decreto Legislativo que proponham a aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas em relação às contas do Executivo;

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município;

VII - destituição de componentes da Mesa.

VIII - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

**Art. 254** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão, poderá o líder de cada bancada solicitar a palavra para encaminhamento da votação.

**§ 1º** - Àquele que requerer, o Presidente concederá a palavra por cinco (5) minutos sem apartes, para que proponha a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

**§ 2º** - Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

**Art. 255** - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal;

III – eletrônico.

**Parágrafo Único** – Nos processos de votação tratados pelos incisos II e III, admite-se a votação por destaque, nos termos do Art. 259.

**Art. 256** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 1º** - Encerrada a discussão, o Presidente convidará os Vereadores que forem favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

**§ 2º** - O processo simbólico de votação será utilizado para votação dos requerimentos verbais, previstos no Art. 204, ou em situações que o Presidente, a seu exclusivo critério, resolver consultar o plenário.

**§ 3º** - Havendo dúvida com relação ao resultado da votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procederá à verificação, através de votação nominal.

**§ 4º** - A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita uma única vez, sendo definitivo o resultado nela apurado.

**Art. 257** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 1º** - Encerrada a discussão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda à chamada dos Vereadores, na ordem da lista da presença, e anote na folha própria o voto de cada um, proclamando em seguida o resultado.

**§ 2º** - Enquanto não for proclamado o resultado é facultado ao Vereador retardatário emitir seu voto e, a qualquer Vereador, retificar o seu.

**§ 3º** - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes que o Presidente coloque em discussão nova matéria.

**§ 4º** - Havendo necessidade, a critério do Presidente, proceder-se-á a nova votação nominal, sendo definitivo o resultado nela apurado.

**Art. 258** - O processo por sistema eletrônico de votação consistirá na indicação em painel próprio de “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”.

**§ 1º** - Encerrada a discussão, o processo de votação será aberto pelo Presidente, o qual liberará o painel por determinado tempo a seu critério, mas nunca inferior a trinta segundos.

**§ 2º** - Enquanto não for proclamado o resultado é facultado ao Vereador retardatário emitir seu voto e, a qualquer Vereador, retificar o seu.

**§ 3º** - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes que o Presidente coloque em discussão nova matéria.

**§ 4º** - Havendo necessidade, a critério do Presidente, ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, proceder-se-á a votação nominal.

**Art. 259** - Destaque é o ato de separar do texto um determinado dispositivo para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**§ 1º** - O requerimento de destaque poderá ser formulado por qualquer Vereador após o encerramento da discussão e deverá indicar expressamente o dispositivo que deverá ser votado isoladamente.

**§ 2º** - A votação por destaque deverá abranger todo o texto de alínea, inciso, parágrafo, artigo, subseção, seção, capítulo, título, livro ou parte da proposição.

**§ 3º** - A votação do texto em destaque será sempre nominal e deverá ser anotada em folha específica.

SEÇÃO IV

Da Justificativa de Voto

**Art. 260** - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 261** - A justificativa de voto far-se-á uma única vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo e proclamado o respectivo resultado.

**Parágrafo Único** - Para justificativa de voto, cada Vereador poderá usar a palavra por três (3) minutos, sendo vedados os apartes.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

**Art. 262** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 263** - Na tramitação de projetos de codificação observar-se-á o disposto nos Arts. 134 a 140 deste Regimento, com as seguintes alterações:

I - o prazo para o despacho do Presidente será de trinta (30) dias;

II - o prazo para oferecimento de substitutivos e emendas será de trinta (30) dias;

III - o prazo para despacho do Presidente sobre os substitutivos e as emendas será de quinze (15) dias;

IV - não se aplicam aos projetos de codificação as disposições referentes à anexação;

V - o prazo para apresentação de substitutivos e emendas para a segunda discussão será de dez (10) dias;

VI - será de dez (10) dias o prazo para manifestação das Comissões sobre os substitutivos e as emendas apresentadas para segunda discussão.

**Art. 264** - A discussão e votação dos projetos será feita por capítulos, salvo requerimento de destaque.

**Art. 265** - Os projetos que alterem parcialmente os códigos obedecerão às normas da tramitação ordinária, não se lhes aplicando o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos

**Art. 266** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

**Art. 267** - No prazo de três (3) dias a contar do recebimento pelo Protocolo, os projetos de lei relacionados no artigo anterior serão enviados à Comissão de Orçamento e Finanças e distribuídos por cópia aos Vereadores.

SEÇÃO I

Das Audiências Públicas

**Art. 268** - No prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento dos projetos pelo Protocolo, a Comissão de Orçamento e Finanças realizará audiência pública com associações de moradores, outras entidades da sociedade civil, e cidadãos, na forma dos parágrafos seguintes, para recebimento de sugestões.

**§ 1º** - A audiência de que trata o *caput* será convocada através da publicação, no *site* da Câmara Municipal, em redes sociais, no jornal oficial, quando houver tempo hábil, em todos os órgãos da imprensa local, de convite às associações de moradores, de outras entidades da sociedade civil interessadas, e dos cidadãos em geral.

**§ 2º** - Para participar da audiência e apresentar sugestões, a entidade interessada deverá apresentar cópia de seu estatuto devidamente registrado, comprovando tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

**§ 3º** - Para os cidadãos em geral basta apresentar um documento identificação para inclusão em lista de presença da audiência pública.

**§ 4º** - O Presidente da Comissão iniciará a audiência relatando de forma sucinta o conteúdo do projeto de lei. Em seguida, receberá as sugestões escritas e verbais, que deverão ser identificadas com o nome da entidade e de seu representante, bem como do cidadão.

**Art. 269** - A Comissão de Orçamento e Finanças analisará cada uma das propostas e dará forma de emenda às que entender viáveis, rejeitando as que, pelo aspecto financeiro ou pelo mérito, lhe parecerem inviáveis ou inoportunas.

**Art. 270** - No prazo de cinco (5) dias, a contar da realização da audiência, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará as emendas apresentadas, de autoria dela própria ou de entidades ou cidadãos, que serão encaminhadas ao Presidente da Câmara e distribuídas por cópia aos Vereadores.

**Art. 271** - O Presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias, expedirá despacho fundamentado sobre as emendas apresentadas, determinando que sejam submetidas ao Plenário ou arquivadas.

SEÇÃO II

Da Tramitação

**Art. 272** - Os projetos serão recebidos em Plenário no Expediente da primeira sessão ordinária a realizar-se após seu recebimento pelo Protocolo.

**Art. 273** - Durante o prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento do projeto pelo Protocolo, poderão ser apresentadas emendas populares, de autoria dos Vereadores e elaboradas pelas Comissões Permanentes em assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único** - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, serão distribuídas aos Vereadores cópias das emendas apresentadas.

**Art. 274** - Decorrido o prazo do artigo anterior, o Presidente da Câmara deverá, em cinco (5) dias, exarar despacho fundamentado sobre as emendas, determinando que sejam submetidas ao Plenário ou arquivadas.

**§ 1º** - Os motivos do despacho pelo arquivamento deverão ser comunicados ao autor no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - No mesmo prazo do *caput*, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre o projeto e as emendas, podendo também fazê-lo as demais Comissões que o desejarem.

**Art. 275** - Após o despacho do Presidente, o projeto e as emendas serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (Arts. 219 e 224);

II - a Redação Final de projetos já aprovados (Art. 233).

**Art. 276** - Aprovado o projeto em primeira discussão, abrir-se-á um prazo de dois (2) dias para apresentação de emendas para a segunda discussão, vedadas propostas de igual teor às já rejeitadas.

**Art. 277** - Findo o prazo do artigo anterior, serão distribuídas aos Vereadores cópias das emendas apresentadas e abrir-se-á um prazo de dois (2) dias para que o Presidente da Câmara exare despacho fundamentado sobre elas, determinando que sejam submetidas ao Plenário ou arquivadas.

**§ 1º** - Os motivos do despacho pelo arquivamento serão comunicados ao autor no prazo de dois (2) dias.

**§ 2º** - No mesmo prazo do *caput*, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre as novas emendas, podendo também fazê-lo as demais Comissões que o desejarem.

**Art. 278** - Após o despacho do Presidente, serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, o projeto e as novas emendas apresentadas, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (Arts.219 e 224);

II - a Redação Final de projeto já aprovado (Art. 233).

**Art. 279** - As emendas ao projeto da lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser recebidas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos

b) serviço da dívida

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Parágrafo Único** - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 280** - Se até o dia 5 de dezembro o projeto de lei orçamentária não estiver com a votação totalmente concluída, a Sessão Legislativa Ordinária será prorrogada até que se conclua a votação.

TÍTULO VIII

Do Prefeito

CAPÍTULO I

Das Licenças

**Art. 281** - O pedido de licença formulado pelo Prefeito será recebido no Expediente e submetido ao Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente ao seu recebimento pelo Protocolo.

**Art. 282** - Estando em recesso, ou em caso de urgência relevante, a Câmara será convocada pelo Presidente, no prazo de dois (2) dias a contar do recebimento do pedido, para sua apreciação.

**Art. 283** - Concedida a licença, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo.

CAPÍTULO II

Da Convocação do Prefeito e

de seus Auxiliares

**Art. 284** - A convocação dos auxiliares diretos do Prefeito para prestação de esclarecimentos far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

**Art. 285** - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de cinco (5) dias úteis, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

**Art. 286** - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

**Parágrafo Único** - A sessão extraordinária de que trata o *caput* será realizada dentro de, no mínimo, dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

**Art. 287** - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I - lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;

II - em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;

III - a seguir, será dada a palavra aos Vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;

IV - o convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V - o Vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI - o convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

**§ 1º** - Serão concedidos apartes, que não excederam a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos Vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

TÍTULO IX

Da Polícia Interna

**Art. 288** - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus servidores, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 289** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

**§ 1º** - Havendo desrespeito a qualquer das normas do *caput*, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que o infrator se retire do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** - 0 Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se julgar a medida necessária.

**§ 3º** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o infrator à autoridade policial para lavratura do auto.

**§ 4º** - Se, na hipótese do parágrafo anterior, não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

**Art. 290** - No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores, estes quando em serviço.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 291** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designados pela Presidência.

**§ 1º** - A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º** - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

**Art. 292** – Por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, durante a realização das sessões, poderá ser anunciada a presença de autoridade ou visitante ilustre, e o Presidente poderá convidar a sentar-se na tribuna de honra.

**Art. 293** - A Bandeira Nacional, a Bandeira do Estado de São Paulo, e a Bandeira do Município de Alumínio serão hasteadas diariamente no edifício da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Nos dias de sessão e durante a realização destas, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as bandeiras nacional, paulista e do Município.

**Art. 294** - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores completarão por elas sua tramitação.

**Art**. **295** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 296** - Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 97/97, com suas modificações posteriores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EDUARDO JESUS DE MELO**

**Presidente**

**Registrada e publicada**

**Na Câmara em 04/12/2018.**

**ROBERTO GASPAR OLIVEIRA**

**Diretor Legislativo**